



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

## DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA:

*Autos nº 0509503-57.2016.4.02.5101 (Ação Penal – Calicute)*

## DEMAIS REFERÊNCIAS:

*Autos n.º 0507472-30.2017.4.02.5101 (Ação Penal Operação “Eficiência”, desmembrada em relação a Vinícius Claret Vieira Barreto e Cláudio Fernando Barboza de Souza)*

*Autos n.º 0502635-92.2018.4.02.5101 (Colaboração Premiada de Vinicius Claret e Claudio Barboza)*

*Autos nº 0060662-28.2018.4.02.5101 (Operação Câmbio, Desligo)*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, vem, por meio desta, apresentar denúncia em face de:

1) **ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO**, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], OAB-PR [REDAZIDO] e [REDAZIDO], nascido em [REDAZIDO]



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

03/10/1964, residente na [REDACTED], nº [REDACTED], apto [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED];

2) **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, inscrito no CPF nº [REDACTED], OAB-PR [REDACTED], filho de [REDACTED], nascido em 19/12/1975, residente na [REDACTED];

3) **MARCO ANTÔNIO CURSINI (MASITA)**, inscrito no CPF nº [REDACTED], nascido em 29/03/1953, filho de [REDACTED] [REDACTED] i, com endereço na [REDACTED], [REDACTED];

4) **DARIO MESSER**, brasileiro, nascido em 22/09/1958, filho de [REDACTED] e [REDACTED], CPF [REDACTED], endereço no Brasil na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], atualmente preso;

## 1 – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

A presente denúncia é desdobramento das Operações Calicute, Eficiência, Hic et Ubique e Câmbio, Desligo e das investigações realizadas pelo Ministério Público Federal, Polícia Federal e Receita Federal, tendo como escopo aprofundar o desbaratamento dos crimes praticados pela organização criminosa comandada por SÉRGIO CABRAL, responsável pela prática de diversos crimes, dentre eles os de evasão de divisas, lavagem de dinheiro, corrupção e contra o sistema financeiro nacional.

Com efeito, no bojo da Operação “Eficiência” (autos nº 0502041-15.2017.4.02.5101) foi possível revelar que a organização criminosa chefiada por



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

SÉRGIO CABRAL ocultou no exterior, pelo menos, o valor equivalente a R\$ 318.554.478,91 (trezentos e dezoito milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), por meio de um engenhoso processo de envio de recursos oriundos de propina via operações “dólar-cabo”.

Os citados recursos, conforme demonstrado naqueles autos, eram produto de dezenas de crimes de **corrupção passiva** cometidos por SÉRGIO CABRAL e sua sofisticada organização criminosa.

Em razão de seu volume, a enorme quantidade de dinheiro em espécie recebida era objeto de um sofisticado processo de **lavagem de dinheiro**, envolvendo dezenas de doleiros espalhados pelos principais centros comerciais do país.

De fato, conforme relatado pelos colaboradores MARCELO e RENATO CHEBAR, a partir de 2007, em razão do aumento exorbitante de propina recebida por SÉRGIO CABRAL, a organização criminosa passou a contratar os serviços de outros doleiros, a saber: VINÍCIUS CLARET VIEIRA BARRETO, conhecido como “JUCA” ou “JUCA BALA”, e CLÁUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, conhecido vulgarmente como “TONY” ou “PETER”.

Com o aprofundamento das investigações, foi possível prendê-los no Uruguai, em esforço conjunto com as autoridades daquele país, que redundou no primeiro caso de extradição no bojo da Operação Lava Jato<sup>1</sup>.

Após terem sido extraditados, VINÍCIUS CLARET e CLAUDIO BARBOZA firmaram acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal e revelaram uma extensa rede de lavagem de dinheiro que opera no Brasil e que serviu para lavar o dinheiro de propina obtido por SÉRGIO CABRAL em seus ajustes espúrios com empresários no Rio de Janeiro.

<sup>1</sup> <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/doleiros-vinicius-claret-e-claudio-souza-sao-extraditados-para-o-brasil>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O acordo foi acompanhado de robustas provas, como extratos de milhares de transferências internacionais, boletos, anotações, endereços e o próprio sistema em que os colaboradores operavam as transações.

Conforme será demonstrado adiante, a rede de doleiros operava de maneira intrinsecamente interligada, compensando transações, lavando dinheiro para diversas organizações criminosas, dentre elas, a liderada pelo ex-governador SÉRGIO CABRAL.

Ressalte-se que o esquema criminoso trazido à tona pela colaboração de JUCA e TONY era apenas parte do esquema de funcionamento do mercado ilegal de câmbio no país. Parte bastante importante, tendo em vista, como se verá, que eles proporcionavam o casamento de diversas transações entre doleiros, funcionando como uma espécie de casa de compensação (*clearing house*) do mercado paralelo. Mas, para a presente denúncia, é importante se ter em mente que, por mais importante que fosse o esquema de compensação no mercado paralelo de câmbio de JUCA e TONY, em sociedade com DARIO MESSER, tal esquema não esgotava o mercado paralelo de câmbio no país. Nem sequer os doleiros que normalmente operavam com JUCA e TONY, casando através deles suas operações de compra ou de venda de dólar, atuavam exclusivamente com eles, podendo, além disso, atuar com outros doleiros que também realizavam essa compensação ou eles mesmo compensarem operações de compra e venda de moeda estrangeira com clientes próprios.

Com efeito, a presente denúncia versa sobre a participação dos denunciados no sistema de **evasão de divisas** de VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO (“JUCA”) e CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA (“TONY” e/ou “PETER”) que viabilizou as chamadas operações “dólar-cabo” nos mais diversos lugares do mundo, em uma verdadeira rede paralela para movimentação de ativos financeiros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Os atos de evasão de divisas tratadas nos autos foram realizadas por **ANTÔNIO LOPES FIGUEIREDO BASTO**, **LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES** e **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, sendo que diversos destes atos de evasão foram realizados em co-autoria com **DARIO MESSER**, **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA** e **VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO** (os dois últimos deixam de ser aqui denunciados em razão de já ter sido atingida a pena máxima fixada em seu acordo de colaboração premiada).

## **2 – RESUMO DAS IMPUTAÇÕES**

**CONJUNTOS DE FATOS 01: Evasão de divisas, art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, por meio de dólar-cabo direto.**

Em 12/12/2008 (USD 89.980,00), 16/12/2008 (USD 109.000,00), 25/03/2009 (USD 250.000,00), 31/03/2009 (USD 42.000,00), 07/05/2009 (USD 20.265,89), 21/08/2009 (USD 21.985,00), 17/12/2009 (USD 219.980,00), 27/05/2010 (USD 64.980,00), 28/05/2010 (USD 550.000,00), 27/09/2010 (USD 146.349,00), 05/10/2010 (USD 3.651,00), 11/01/2011 (USD 70.000,00), 28/10/2011 (duas vezes nesta data, sendo os valores USD 13.000,00 e USD 32.700,00), 04/11/2011 (USD 69.053,66), 10/11/2011 (USD 23.530,00), 15/11/2011 (USD 30.000,00), 16/11/2011 (USD 20.000), 23/11/2011 (USD 7.500,00), 23/12/2011 (USD 226.271,00), 03/01/2012 (USD 17.143,00), 10/02/2012 (50.000,00), 22/02/2012 (duas vezes nesta data, sendo os valor USD 17.964,00 e USD (USD 50.000,00), 02/03/2012 (USD 100.000,00), 27/03/2012 (USD 30.000,00), 11/05/2012 (USD 12.860,00), 02/10/2012 (USD 23.437,00), 03/10/2012 (USD 50.761,42), 05/10/2012 (USD 40.000,00), 08/10/2012 (USD 46.000,00) e 09/10/2012 (USD 79.801,58), os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES** promoveram, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, a saída de moeda ou divisa para o exterior, sem autorização legal, por meio de 32 (trinta e duas) operações conhecidas como dólar-cabo, denominadas em dólar, no valor total correspondente a USD 2.528.212,55 (dois



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e doze dólares e cinquenta e cinco centavos).

Além disso, em 26/05/2010 (CFH 70.000,00), os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** promoveram, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, a saída de moeda ou divisa para o exterior, sem autorização legal, por meio de 01 (uma) operação conhecida como dólar-cabo, denominada em francos suíços, no valor total correspondente a CHF 70.000,00 (setenta mil francos suíços).

Ademais, nos dias 07/05/2009 (EUR 265,67) e 28/05/2010 (EUR 21.000,00), os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** promoveram, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, a saída de moeda ou divisa para o exterior, sem autorização legal, por meio de 02 (duas) operações conhecidas como dólar-cabo, denominadas em euros, no valor total correspondente a com EUR 21.265,67 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e sete centavos).

Assim, as operações dólar-cabo totalizam 35 (trinta e cinco) atos de evasão de divisas, por meio de transferências bancárias, provenientes de diversas contas, de diferentes titularidades, para contas em banco no exterior, em nome de *offshore* denominada BIG PLUTO UNIVERSAL SA, indicadas por **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, mediante a entrega de valor correspondente em reais, no Brasil.

De todos estes 35 atos de evasão de divisas, há provas de que houve co-autoria de **DARIO MESSER**, CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA e VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO em ao menos 07 (sete) destes atos de evasão, tendo sido eles cometidos em 27/09/2010, 05/10/2010, 02/10/2012, 03/10/2012, 05/10/2012 08/10/2012 e 09/10/2012, todos por meio de operações conhecidas como dólar-cabo,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

denominadas em dólar, no valor total correspondente a USD 390.000,00 (trezentos e noventa mil dólares).

**CONJUNTOS DE FATOS 02: Evasão de divisas, art. 22, parágrafo único, segunda parte, da Lei 7.492/86, por meio de manutenção de contas no exterior não declaradas à autoridade competente.**

Em 31/12/2009, 31/12/2010, 31/12/2011, 31/12/2012, 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015 e 31/12/2016, ao menos, **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** praticaram ato de evasão de divisas, mantendo contas no exterior não declaradas à repartição federal competente, conduta enquadrada na segunda parte do parágrafo único art. 22, da Lei 7.492/86.

**CONJUNTOS DE FATOS 03: Evasão de divisas, art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, por meio de dólar-cabo invertido.**

Posteriormente, em 01/06/2016 (USD 400.000,00), 09/06/2016 (USD 230.000,00), 21/06/2016 (USD 120.000,00), os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, promoveram a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 03 (três) operações dólar-cabo, no valor correspondente a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares), com 03 (três) transferências bancárias, provenientes de uma conta *offshore* de fachada, denominada BIG PLUTO UNIVERSAL SA, para contas em bancos no exterior, indicadas por **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, mediante a entrega de valor correspondente em reais a **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**.

Além disso, em 19/12/2016 (por duas vezes, nos valores de USD 200.000,00 e USD 607.000,00) e em 05/01/2017 (USD 213.931,72) os sócios **ANTÔNIO**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, promoveram a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 03 (três) operações dólar-cabo, no valor correspondente a USD 1.020.931,72 (um milhão e vinte mil, novecentos e trinta e um dólares e setenta e dois centavos), com 03 (três) transferências bancárias, provenientes de uma conta pessoal em nome de **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, para contas em bancos no exterior, indicadas por **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, mediante a entrega de valor correspondente em reais a **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**.

Por fim, em 19/12/2016 (USD 1.484.266,8) e 05/01/2017 (USD 271.974,00), os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, promoveram a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 02 (duas) operações dólar-cabo, no valor correspondente a USD 1.756.240,80 (um milhão setecentos e cinquenta e seis, duzentos e quarenta dólares e oitenta centavos), com 02 (duas) transferências bancárias, provenientes de uma conta pessoal em nome de **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO**, para contas em bancos no exterior, indicadas por **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, mediante a entrega de valor correspondente em reais a **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**.

Portanto, no total, os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, promoveram a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 08 (oito) operações dólar-cabo, no valor correspondente a USD 3.527.172,52 (três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e setenta e dois dólares e cinquenta e dois centavos), com 08 (oito) transferências bancárias, provenientes das contas da *offshore* de fachada BIG PLUTO UNIVERSAL SA, e das contas pessoais de **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, para contas em bancos no exterior, indicadas por **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, mediante a entrega de valor correspondente em reais a **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**.

Destes 08 atos de evasão de divisas, por meio da operação conhecida como dólar-cabo invertido, há provas de que houve co-autoria de **DARIO MESSER**, **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA** e **VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO** em ao menos 03 (sete) deles, sendo todas as transferências realizadas da offshore **BIG PLUTO UNIVERSAL SA** para as contas indicadas por **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, tendo tais atos de evasão ocorrido em 20/05/2016 (USD 400.000,00), em 07/06/2016 (USD 230.000,00) e em 17/06/2016 (USD 120.000,00), totalizando a soma de USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares).

Para fins de continuidade delitiva e concurso de crimes, com repercussão na dosimetria da pena, a presente denúncia entende que os atos criminosos dentro de cada conjunto de fatos foram praticados em continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do Código Penal. No entanto, há concurso material entre cada um dos conjuntos de fatos criminosos, devendo ser a pena dos conjuntos de fatos 01, 02 e 03, já acrescida pela continuidade delitiva interna a cada conjunto, serem somadas, nos termos do art. 69 do Código Penal.

**DA NARRATIVA DOS FATOS**

**3 – DO MERCADO DE CÂMBIO PARALELO NO PAÍS**

A colaboração premiada de **CLAUDIO BARBOZA** e **VINICIUS CLARET** descreveu, em detalhes, a existência de uma sofisticada rede de doleiros, sediados em diversos Estados da Federação que movimentaram, durante décadas, quantias bilionárias no Brasil e no exterior.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A sofisticação era tanta que CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET, apesar de movimentarem vultosas quantias de dólares e reais diariamente, sequer residiam no Brasil, operando a partir do Uruguai, de onde emitiam as ordens de transferências internacionais e coordenavam entregas de reais no Brasil, por meio de programas que contavam com criptografia para evitar a interceptação das autoridades.

Cada um dos doleiros citados possuía uma conta-corrente com os colaboradores CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET, onde eram registradas todas as transações realizadas, fossem: entregas de reais no Brasil, transferências internacionais, pagamento de boletos, etc, **sendo o instrumento favorito da organização criminosa o dinheiro em espécie.**

De fato, por não deixar rastros ou qualquer tipo de vinculação entre o corruptor e o corrupto, o **dinheiro em espécie** é um dos meios mais utilizados por organizações criminosas atualmente para o recebimento de recursos fruto de corrupção.

Em razão disso, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, acompanhando práticas internacionais a respeito do tema, mantém um controle estrito de movimentação de recursos em espécie na rede bancária: saques e depósitos de altos valores são sempre comunicados pelos bancos ao órgão, que repassa as informações a órgãos de controle, como Receita Federal, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Como consequência, para fugir dos controles cada vez mais rígidos sobre dinheiro vivo, as organizações criminosas foram criando, ao longo do tempo, sofisticadas formas de movimentação de recursos em espécie, com artifícios bastante criativos, como as chamadas operações “dólar cabo” e suas variações.

Com efeito, por meio das citadas operações, é possível “gerar” reais em espécie no Brasil sem sacar qualquer valor de bancos brasileiros, bem como ter contas creditadas no exterior sem qualquer contrato de câmbio registrado no Banco Central.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

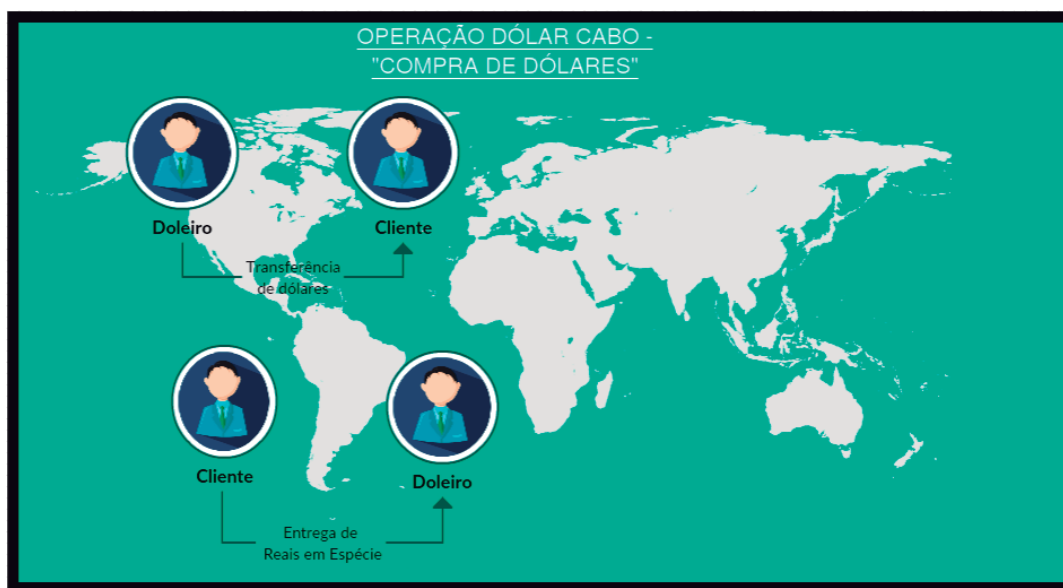
## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Esse complexo e sofisticado esquema de compensação permite a prática de crimes de lavagem de dinheiro, evasão de divisas e gestão fraudulenta de instituição financeira, entre outros, em larga escala.

Em linhas gerais, nas operações de cabo, ou “dólar-cabo”, constata-se uma relação de confiança entre os clientes (comprador ou vendedor de moeda estrangeira) e os “doleiros”. Essa relação pode ocorrer em duas vias:

a) **“Compra de dólares”** - Nessa primeira tipologia, o cliente deseja “comprar” dólares no exterior, isto é, entregar reais em espécie no Brasil para ter dólares creditados em suas contas no exterior.



A tipologia acima é comumente utilizada por agentes públicos corruptos que desejam enviar recursos de propina para o exterior sem passar pelos órgãos oficiais dos de controle.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

É usada também por empresas sonegadas de impostos que possuem disponibilidade de reais em espécie no Brasil e necessitam importar bens. Por exemplo, caso a empresa queira importar bens no valor de USD 100.000,00, sonegando impostos, é possível usar o sistema paralelo de doleiros para fazer a compra de dólares no exterior.

Nesta hipótese, a empresa faz um contrato de câmbio oficial via Banco Central de USD 30.000,00, subfaturando o valor dos bens, mediante apresentação de nota fiscal falsa. Para quitar o restante do valor com a empresa exportadora, os doleiros creditam no exterior os USD 70.000,00 após receberem o equivalente em reais em espécie no Brasil. De forma gráfica, assim pode ser descrito o esquema:



No exemplo acima, em vez de pagar tributos em cima do valor de USD 100.000,00, a empresa os pagou em cima de USD 30.000,00, gerando prejuízos aos cofres públicos.

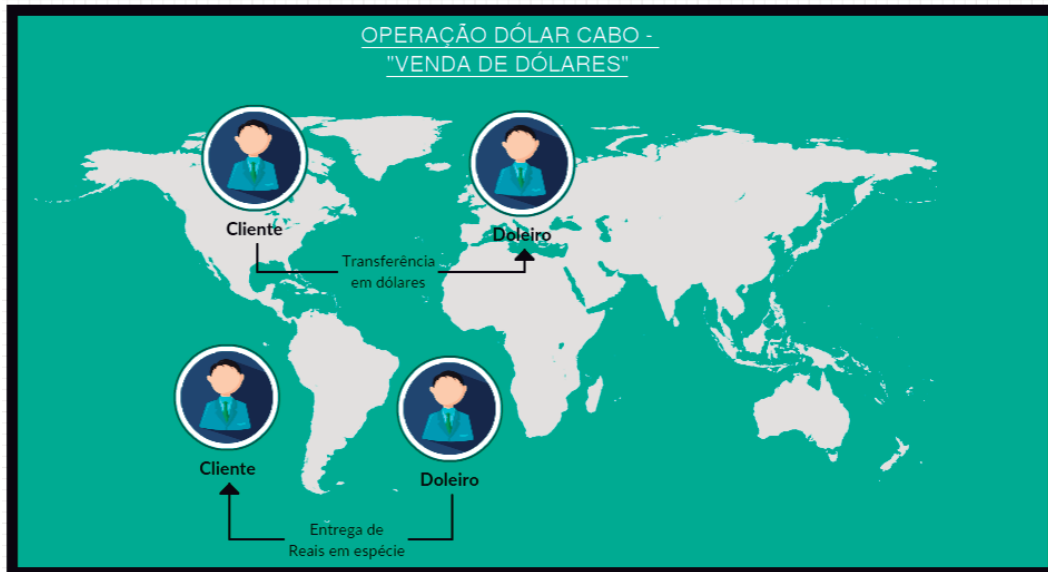


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

b) “**Venda de dólares**” - Nessa tipologia, o doleiro recebe dólares no exterior em suas contas e entrega ao cliente o valor correspondente em reais no Brasil. Neste caso, o cliente usa os serviços do doleiro para “trazer recursos para o Brasil”<sup>2</sup>;



A utilização de doleiros para movimentação de recursos e envio de valores para o exterior é largamente utilizada por agentes públicos corruptos que não podem declarar a origem dos valores espúrios recebidos, bem como por empresários.

De fato, **agentes públicos corruptos** são grandes **compradores** de dólares, pois recebem reais em espécie no Brasil, fruto de propina, e precisam enviar ao exterior por meio do sistema paralelo acima descrito para suas contas ocultas. SÉRGIO CABRAL é um exemplo dessa tipologia, tendo enviado ao exterior, pelo menos, mais de USD 101.000.000,00 pelo sistema de dólar cabo.

Na ponta oposta, **empresas que necessitam de reais em espécie no Brasil para corromper agentes públicos** são grandes **vendedoras** de dólares. Isto é, como não podem sacar os recursos diretamente de suas contas no Brasil, fazem uso do

<sup>2</sup> Essa tipologia foi muito utilizada por brasileiros que mantinham contas ocultas no exterior e não desejavam pagar o tributo necessário para regularizar sua situação com a Lei da Repatriação (Lei 13.254/2016).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

sistema acima para “gerar” reais em solo nacional. A Odebrecht é o melhor exemplo dessa prática.

Para liquidação das operações, tradicionalmente, os recursos no exterior passavam por “contas de passagem” que eram registradas em nome dos doleiros. Assim, tais contas ficavam responsáveis por receber os recursos em dólares dos clientes que queriam receber reais no Brasil (“vendedores”), e também transferir aos clientes no exterior os dólares (“compradores”), em contraprestação a reais recebidos no país.

Com o aprimoramento da legislação de combate à lavagem de dinheiro no mundo todo, principalmente após os atentados terroristas de 11/09, tais “contas de passagem” foram sendo fechadas pelos bancos, em razão de regras de *compliance*, haja vista que movimentavam quantidades altas de recursos sem qualquer justificativa econômica.

Para fugir aos controles dos bancos e se exporem menos aos riscos, os doleiros passaram, então, a não mais usar “contas de passagem” no exterior, fazendo apenas o “casamento” entre contas de clientes que desejavam comprar e vender dólares.

Assim, caso um cliente quisesse “comprar” dólares e outro quisesse “vender”, o doleiro apenas intermediava as transações, cobrando uma taxa de cada uma das pontas. Aqui, o doleiro fica responsável por indicar ao cliente que vai enviar os recursos no exterior os dados da conta do cliente que vai receber os dólares, bem como pela logística no Brasil de custódia e transporte dos reais em espécie.

Como se pode perceber, para que tais transações sejam concretizadas, é necessário que os doleiros possuam uma grande quantidade de clientes de forma que possam “casar” as operações no exterior, entre clientes que queiram “comprar” e “vender” dólares para liquidá-las.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Como nem sempre isso é possível, os doleiros fazem uso de outros doleiros para que, caso um de seus clientes queira “comprar” dólares e não haja disponibilidade no exterior, outras fontes de recursos sejam utilizadas.

Os colaboradores JUCA e TONY funcionavam como verdadeira instituição financeira, fazendo a compensação de transações entre vários doleiros do Brasil, servindo como **“doleiros dos doleiros”**, indicando clientes que necessitavam dólares (compradores) e que necessitavam reais<sup>3</sup>.

Assim, se um doleiro possuísse um cliente que desejasse “comprar dólares”, mas não outro que quisesse “vender”, lançava-se mão dos doleiros JUCA e TONY que, com sua vasta rede de contatos, conseguiam “casar” as operações<sup>4</sup>.

Em razão da complexidade das transações desenvolvidas, fazemos uso mais uma vez de diagrama para ilustrar o seu funcionamento:

<sup>3</sup> Como será visto, alguns doleiros são especializados “comprar” e outros em “vender”, sendo raros os casos de doleiros que fazem as duas funções. Daí, a necessidade de recorrer a outros cambistas para concretização das operações.

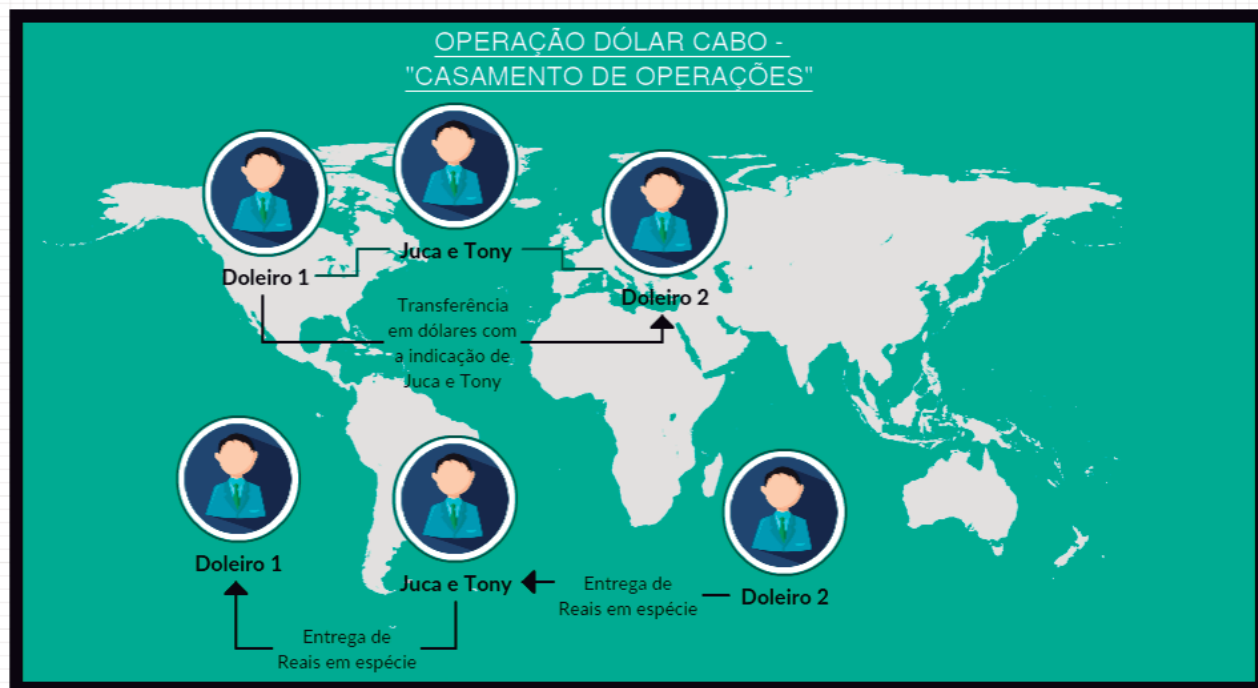
<sup>4</sup> Nesse caso, os colaboradores ganham das duas pontas, pois cobram uma taxa (*spread/fee*) de cada uma das transações efetuadas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Para controlar todas as transações, os colaboradores fizeram uso de um sistema informatizado próprio, onde estão registradas todas as transações internacionais com dados sobre as contas, bancos, beneficiários, datas e valores<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> O disco rígido entregue pelos colaboradores encontra-se custodiado com a Polícia Federal no setor de perícia.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

BankDrop v2.0.50727.8825 en DESKTOP-774C8IH

Favorecido  
Nombre: **WINCHESTER DEVELOPMENT S.A.**  
IBAN # **CHO 208 468 000 009 572 84A**

F/C

Ordenante

Banco Beneficiario  
Nombre: **BSI SA**  
Direccion **2 VIA MAGATTI**  
Swift **BSILCH22XXX**  
Pais **SWITZERLAND**

Banco Intermediario  
Nombre: **CITIBANK**  
Direccion **111 WALL STREET**  
ABA **021 000 089** Swift **CITIUS33XXX**  
Estado **NEW YORK** Pais **USA**

Datos  
Cliente **CURIO** BK **LEONCIO** Fecha **02/12/2013**  
Valor **US\$ 150.000,00**

Obs **estorno**

Formato Texto

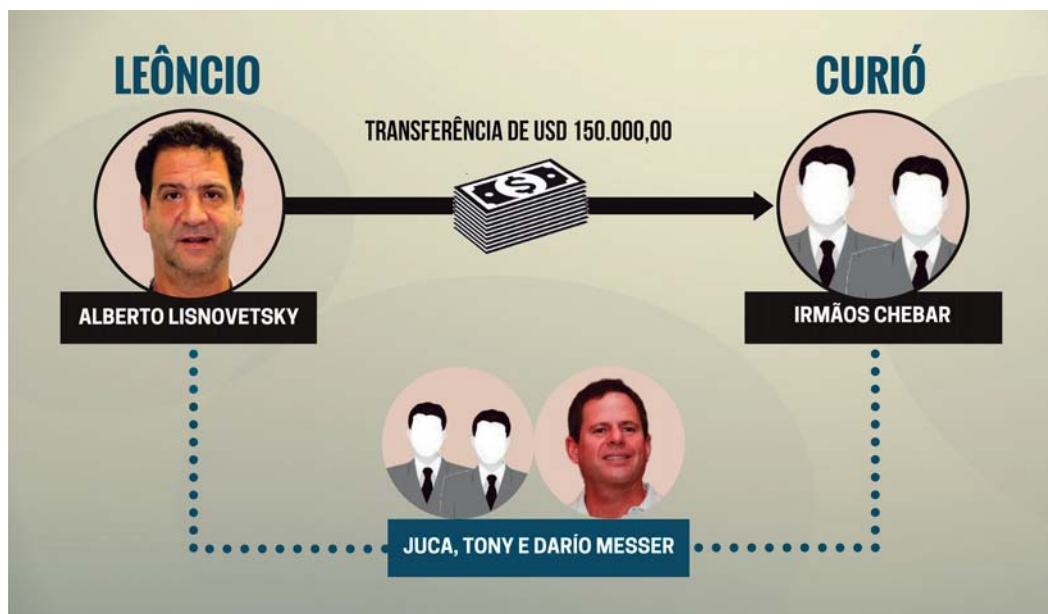
Seguimiento

Ingreso **ANDREA 10/12/2013** Modificado **ANDREA 10/12/2013**

Resultados Busqueda (212) Ordenes Seleccionadas Edicion Ordenes Chat Nuevos Transferencias Pendientes Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav. Cuenta	Fav. Nombre	Favorecido Direccion	Banco
100641	<input checked="" type="checkbox"/>	02/12/2013	US\$	150.000,00	0,00	CURIO	LEONCIO		WINCHESTER ...		BSI SA

Na transação acima, citada como exemplo, o doleiro de apelido “LEONCIO” (identificado em anexo próprio) “vendeu”, em 02/12/2013, USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares) para o doleiro CURIO (Irmãos Chebar), que indicou a conta WINCHESTER DEVELOPMENT S.A., no Banco BSI SA, na Suíça, para recebimento dos valores.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

No sistema entregue, de nome “BANKDROP”, estão relacionadas **mais de 3.000 offshores**, cujas contas se dividem em **52 países**, em transações que totalizam mais de **USD 1.652.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões de dólares)**<sup>6</sup>.

*“(…) Que o BANKDROP funciona da seguinte forma: nele estão registradas as contas onde foram feitos os depósitos no exterior, indicando quem depositou e quem pagou, os valores, datas e observação; Que os clientes estão identificados por apelidos; Que no sistema são registrados também parte das comunicações entre o cliente e a mesa de operação; Que no documento em anexo (ANEXO 2), pode explicar que: cada linha é uma transação; Que a primeira coluna identifica a transação do banco de dados; Que a terceira coluna representa a data de fechamento da operação; Que a quarta coluna representa a moeda; Que a quinta coluna representa o valor da operação; Que a sexta coluna representa o total da ordem do cliente; Que em algumas operações pode haver saldo em alguma operação que não foi quitada com uma transação apenas; Que a sétima coluna representa o cliente recebedor dos recursos que é identificado por apelido; Que o cliente da sétima coluna é aquele que recebe o valor, mas pode identificar contas de terceiros para receber os créditos; Que apesar da utilização de apelidos para identificar os clientes, o colaborador irá identificar todos eles; Que não obstante a utilização de apelidos, ainda, as contas bancárias identificadas são todas reais e possuem todos os detalhes necessárias para as transferências bancárias; Que no campo “Favorecido” (canto esquerdo em cima) está a conta que receberá os valores; Que a oitava coluna (“BK”) representa o cliente que está pagando a ordem; Que a nona coluna possui o número da conta que receberá os recursos;(…)”.* Termo de colaboração de CLÁUDIO BARBOZA referente ao Anexo 2 (depoimento constante dos autos n.º 0060662-28.2018.4.02.5101 da Operação “Câmbio, Desligo”, que se requer ao final compartilhamento).

A assustadora movimentação de recursos no exterior requereu que uma estrutura de logística fosse montada no Brasil a fim de permitir que reais fossem transportados, custodiados e liquidados.

Para isso, os colaboradores usavam outro sistema informatizado, chamado “ST”, a fim de controlar toda a movimentação de recursos (em dólares e em

<sup>6</sup> As contas indicadas no sistema estão sendo objeto de cooperações jurídicas internacionais com outros países, bem como de pedidos às Unidades de Inteligência Financeira (UIF), via COAF, que compõem o Grupo de Egmont, com base nas recomendações 24 e 25 do GAFI.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

reais). No referido sistema, que funcionava como uma conta-corrente, eram lançadas as informações de cada um dos clientes dos colaboradores:

*“Que o sistema ST funciona como um sistema bancário do colaborador, registrando todos os clientes e transações realizadas; Que o ST é um sistema de conta corrente, ao passo que o BankDrop é um local onde ficam registrados os detalhes das operações no exterior; Que o ST registra inclusive quanto que o colaborador ganhou no dia; Que todas as transações do BANKDROP estão registradas no ST, apesar de não possuir os detalhes das contas internacionais;”* Termo de colaboração de CLÁUDIO BARBOZA, referente ao Anexo 2 (depoimento constante dos autos n.º 0060662-28.2018.4.02.5101 da Operação “Câmbio, Desligo”, que se requer ao final compartilhamento).

*Que no ST há quatro possibilidades de transações: (1) compra, (2) venda, (3) Tr US e (4) Tr R\$; Que “compra” diz respeito à compra de dólares pela “empresa”, isto é, o colaborador recebe dólares em conta que indica no exterior e em contrapartida credita valores para o cliente em sua conta-corrente; Que “venda” ocorre quando a “empresa” transfere dólares para conta indicada pelo cliente e recebe reais no Brasil em contrapartida; Que “Tr US” significa “transferência dólar”, isto é a liquidação do negócio em dólar; Que “Tr R\$” significa a “transferência em reais”, isto é, a liquidação do negócio em reais; Que para obter o extrato de um cliente é necessário selecionar no sistema “dólar e real”; Que a liquidação de uma operação nem sempre é feita de forma imediata, podendo ser fracionada ao longo do tempo, ocasião na qual serão registradas cada uma das operações;”* Termo de colaboração de VINÍCIUS CLARET, referente ao Anexo 2 (depoimento constante dos autos n.º 0060662-28.2018.4.02.5101 da Operação “Câmbio, Desligo”, que se requer ao final compartilhamento)

Na figura abaixo tem-se tela de exemplo do Sistema ST das transações do cliente CURIÓ (Irmãos Chebar):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conta: CURIO		Período: 29/09/2011 a 16/11/2016		EXTRATO - DOLAR & REAL	
DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL
04/11/2011	Tr Rç	0.00	25,659.96	-1,525.78	7,619,405.28 p/ DIV [23]
04/11/2011	SALDO FINAL.....		25,659.96		ZLP#SOBRE DEPS EM DH 1.5% x -101718.5 7,619,405.28
07/11/2011	SALDO ANTERIOR.....		25,659.96		7,619,405.28
07/11/2011	Tr Rç	0.00	25,659.96	-21,000.00	7,598,405.28 p/ C/PRETA [23] ALAN
07/11/2011	Tr Rç	0.00	25,659.96	-315.00	7,598,090.28 p/ DIV [23]
07/11/2011	SALDO FINAL.....		25,659.96		ZLP#DE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -21000 7,598,090.28
09/11/2011	SALDO ANTERIOR.....		25,659.96		7,598,090.28
09/11/2011	Tr Rç	0.00	25,659.96	-25,000.00	7,573,090.28 p/ C/PRETA [25] P/MICHELE
09/11/2011	Tr Rç	0.00	25,659.96	-35,650.00	7,537,440.28 p/ C/PRETA [23] MARCOS A MANDO DO JACOB
09/11/2011	Tr Rç	0.00	25,659.96	-909.75	7,536,530.53 p/ DIV [23]
09/11/2011	SALDO FINAL.....		25,659.96		ZLP#DE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -60650 7,536,530.53
10/11/2011	SALDO ANTERIOR.....		25,659.96		7,536,530.53
10/11/2011	Tr Rç	0.00	25,659.96	-50,000.00	7,486,530.53 p/ C/PRETA [25] P ANDRE
10/11/2011	Tr Rç	0.00	25,659.96	-750.00	7,485,780.53 p/ DIV [23]
10/11/2011	SALDO FINAL.....		25,659.96		ZLP#DE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -50000 7,485,780.53
17/11/2011	SALDO ANTERIOR.....		25,659.96		7,485,780.53
17/11/2011	Tr Rç	0.00	25,659.96	-200,000.00	7,285,780.53 p/ CUSEXPEINS [23] FERNANDO POR PARTE DO REGIS
17/11/2011	Compra	-125,000.00	-99,340.04	220,000.00	7,505,780.53 tx:1.76 [39] DH EM SP, DEPOSITO
17/11/2011	Tr Rç	0.00	-99,340.04	-3,000.00	7,502,780.53 p/ DIV [23]
17/11/2011	SALDO FINAL.....		-99,340.04		ZLP#DE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -200000 7,502,780.53

Após lançados no sistema, os colaboradores faziam uso de transportadoras de valores, que movimentavam os recursos em uma contabilidade paralela, servindo de local seguro para a custódia do dinheiro.

*“Que nesse período, por volta de 2007, o colaborador conheceu a transportadora de valores no Rio de Janeiro de nome TRANS-EXPERT; Que a transportadora de valores foi apresentada ao colaborador como sendo empresa que trabalharia no “paralelo”; Que não se recorda a pessoa que o apresentou à empresa; Que a TRANS-EXPERT, quando trabalhava no “B”, no paralelo, não usava carros fortes para não chamar atenção; Que a empresa usava “carros leves”, isto é, carros de passeio blindados, com duas pessoas, sem a guia de valores;”* (Termo de colaboração de CLÁUDIO BARBOZA, referente ao Anexo 1 – autos n.º 0502637-62.2018.4.02.5101) (constante do DOC nº 01 do Caderno de Documentos, Cópia digitalizada do PIC 1.30.001.002152/2018-80, às fls. 08).

Além da custódia de valores em transportadoras, os colaboradores também fizeram uso do aluguel de salas comerciais com controle de acesso, em curtos períodos, a fim de armazenar os recursos utilizados nas operações ilícitas. As salas eram alugadas em nome de empresas de fachada ou por seus funcionários<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Por meio de medidas de busca e apreensão, autorizadas judicialmente nos autos nº 0032358-19.2018.4.02.5101, foi possível obter a relação de todos os liquidantes que visitaram as salas alugadas pelos



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*“Que além da custódia de valores em transportadoras de valores, o colaborador usava salas alugadas; Que a maior parte dos recursos ficava custodiada na transportadora de valores; Que, antigamente, as salas onde eram custodiados os recursos eram equipadas com cofre, alarme, portas blindadas, etc; Que os contratos eram feitos por 2 anos e equipar essas salas era muito caro; Que o colaborador com o tempo passou a usar empresas como Infinity e Regus que são empresas que trabalham com contratos curtos e os prédios possuem controle de acesso; Que a utilização dessas salas era mais barata”; (Termo de colaboração de CLÁUDIO BARBOZA, referente ao Anexo 2) (depoimento constante dos autos n.º 0060662-28.2018.4.02.5101 da Operação “Câmbio, Desligo”, que se requer ao final compartilhamento).*

Toda a sofisticada e complexa estrutura acima mencionada fazia parte da organização criminosa de SÉRGIO CABRAL, que, por meio dos irmãos CHEBAR, a utilizou para enviar recursos ao exterior, em movimentos de “compras de dólares”, bem como para trazer ao Brasil, em operações de “venda”.

Como o próprio RENATO CHEBAR admitiu em seu acordo de colaboração premiada, quando SÉRGIO CABRAL assume o governo do Estado do Rio de Janeiro em 2007, o volume de operações de compra de dólares passa a ser tão grande – em razão da enorme quantidade de dinheiro em espécie de propina recebida no Brasil – que não possuía mais estrutura para liquidar as operações dólar cabo. Conseqüentemente, os irmãos CHEBAR passam a usar os recursos dos doleiros JUCA e TONY para viabilizar as operações.

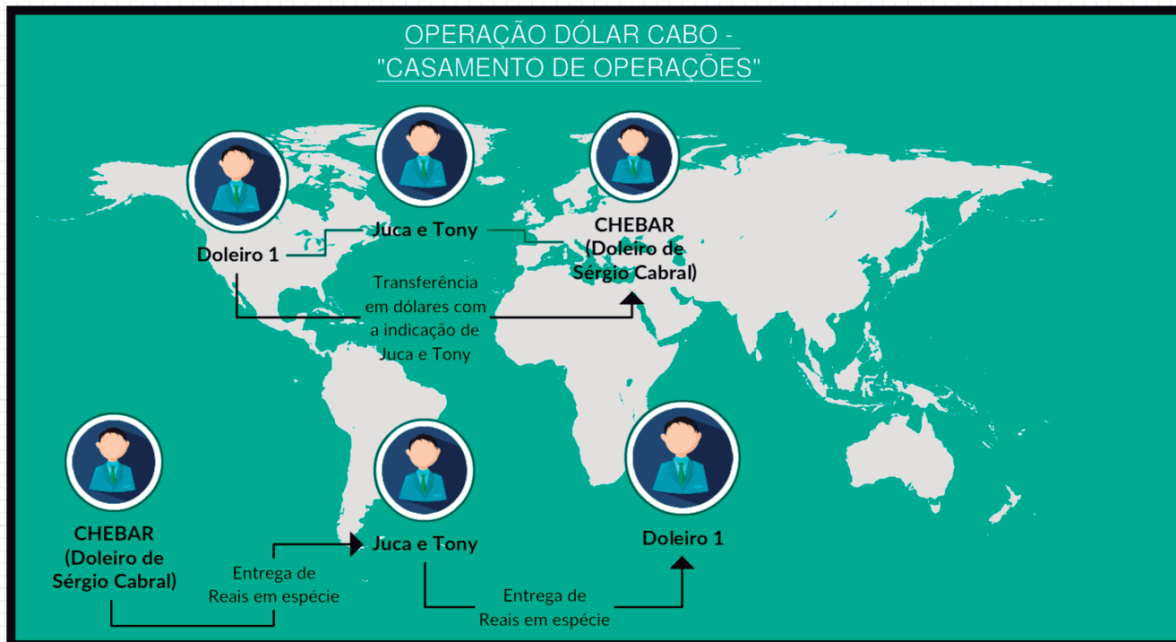
Nestes casos, JUCA e TONY recolhiam os recursos em espécie e “casavam” as operações com outros doleiros, como na figura abaixo:

colaboradores. De posse da lista de visitantes, foi possível identificar os doleiros que faziam recolhimentos e entregas de valores para os colaboradores, conforme será visto em tópico próprio.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Conforme reconhecido no Termo de colaboração referente ao Anexo 2 de CLÁUDIO BARBOZA, os doleiros sediados no Uruguai, principais operadores financeiros de SÉRGIO CABRAL junto com os irmãos CHEBAR, **tinham um volume diário de operações nos anos de 2010 a 2016 de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

**4 – DOS CRIMES DE EVASÃO DE DIVISA PRATICADOS POR ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES E MARCO ANTÔNIO CURSINI, CONSUBSTANCIADO NA COMPRA ILEGAL DE MOEDA ESTRANGEIRA POR MEIO DE OPERAÇÃO DÓLAR-CABO (CONJUNTO DE FATOS 01).**

Em 12/12/2008 (USD 89.980,00), 16/12/2008 (USD 109.000,00), 25/03/2009 (USD 250.000,00), 31/03/2009 (USD 42.000,00), 07/05/2009 (USD 20.265,89), 21/08/2009 (USD 21.985,00), 17/12/2009 (USD 219.980,00), 27/05/2010 (USD 64.980,00), 28/05/2010 (USD 550.000,00), 27/09/2010 (USD 146.349,00),



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

05/10/2010 (USD 3.651,00), 11/01/2011 (USD 70.000,00), 28/10/2011 (duas vezes nesta data, sendo os valores USD 13.000,00 e USD 32.700,00), 04/11/2011 (USD 69.053,66), 10/11/2011 (USD 23.530,00), 15/11/2011 (USD 30.000,00), 16/11/2011 (USD 20.000), 23/11/2011 (USD 7.500,00), 23/12/2011 (USD 226.271,00), 03/01/2012 (USD 17.143,00), 10/02/2012 (50.000,00), 22/02/2012 (duas vezes nesta data, sendo os valor USD 17.964,00 e USD (USD 50.000,00), 02/03/2012 (USD 100.000,00), 27/03/2012 (USD 30.000,00), 11/05/2012 (USD 12.860,00), 02/10/2012 (USD 23.437,00), 03/10/2012 (USD 50.761,42), 05/10/2012 (USD 40.000,00), 08/10/2012 (USD 46.000,00) e 09/10/2012 (USD 79.801,58), os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** promoveram, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, a saída de moeda ou divisa para o exterior, sem autorização legal, por meio de 32 (trinta e duas) operações conhecidas como dólar-cabo, denominadas em dólar, no valor total correspondente a USD 2.528.212,55 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e doze dólares e cinquenta e cinco centavos).

Além disso, em 26/05/2010 (CFH 70.000,00), os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** promoveram, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, a saída de moeda ou divisa para o exterior, sem autorização legal, por meio de 01 (uma) operação conhecida como dólar-cabo, denominada em francos suíços, no valor total correspondente a CHF 70.000,00 (setenta mil francos suíços).

Ademais, nos dias 07/05/2009 (EUR 265,67) e 28/05/2010 (EUR 21.000,00), os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** promoveram, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, a saída de moeda ou divisa para o exterior, sem autorização legal, por meio de 02 (duas) operações conhecidas como dólar-cabo, denominadas em euros, no valor total correspondente a com EUR 21.265,67 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e sete centavos).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Assim, as operações dólar-cabo (tratadas de maneira genérica, abrangendo compras das moedas estrangeiras dólar, euro e francos suíços) totalizam 35 (trinta e cinco) atos de evasão de divisas, por meio de transferências bancárias, provenientes de diversas contas, de diferentes titularidades, para contas em banco no exterior, em nome de *offshore* denominada BIG PLUTO UNIVERSAL SA, indicadas por **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, mediante a entrega de valor correspondente em reais, no Brasil.

De todos estes 35 atos de evasão de divisas, há provas de que houve co-autoria de **DARIO MESSER**, CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA e VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO em ao menos 07 (sete) destes atos de evasão, tendo sido eles cometidos em 27/09/2010, 05/10/2010, 02/10/2012, 03/10/2012, 05/10/2012 08/10/2012 e 09/10/2012, todos por meio de operações conhecidas como dólar-cabo, denominadas em dólar, no valor total correspondente a USD 390.000,00 (trezentos e noventa mil dólares).

Importante se reconstituir um pouco do histórico das investigações para se entender como o MPF chegou às provas desses atos criminosos acima descritos.

No dia 03 de maio de 2018 foi deflagrada a Operação Câmbio, Desligo, em que foi desbaratada a organização criminosa de evasão de divisas e lavagem de ativos de dezenas de doleiros, centralizada por DARIO MESSER, com o auxílio de seus funcionários JUCA e TONY. Quando da deflagração da operação, tornou-se pública a colaboração premiada de JUCA e TONY, bem como alguns de seus anexos.

Dentre tais anexos, encontrava-se o Anexo 1 dos colaboradores, que traziam o histórico, ao longo de décadas, das operações ilegais de câmbio paralelo capitaneadas por DARIO MESSER. Nos depoimentos prestados pelos colaboradores em tais anexos, ao longo da descrição das décadas de funcionamento do esquema ilegal de lavagem de ativos e evasão de divisas, os colaboradores mencionam a cobrança de uma taxa de proteção, por meio de ENRICO MACHADO, para os advogados **ANTÔNIO**





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e outro advogado, que mais tarde se lembraram tratar de **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, perante a organização criminosa de **DARIO MESSER**. Tal cobrança, cujo pagamento teria se iniciado em meados de 2005 ou 2006 e durado até meados de 2013, consistia no pagamento mensal de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), sendo tal pagamento realizado pela organização criminosa a pretexto de ser obtida proteção juntos às autoridades de investigação.

*“Que NAJUM se desligou das operações por desentendimentos com ENRICO; Que ENRICO, em meados de 2005/2006, começou a exigir dos colaboradores o pagamento de uma taxa mensal de USD 50.000,00, a fim de possuir proteção da Polícia Federal e do Ministério Público; Que o colaborador pagava USD 50.000,00 por mês em reais, que mandavam entregar em endereços indicados por ENRICO; Que além dos colaboradores, MATALON, RICHARD WATERLOO e outros doleiros também pagavam a citada taxa; Que os pagamentos eram destinados a dois advogados de KIKO: FIGUEIREDO BASTO e outro do qual não se recorda; Que os pagamentos foram feitos de 2005/2006 até 2013; Que apesar dos pagamentos, o colaborador não recebia qualquer tipo de informação verossímil de ENRICO; Que a exigência de tais pagamentos fizeram com que NAJUM TURNER se desentendesse com DARIO e ENRICO, pois o mesmo se recusava a pagar; Que NAJUM se desliga em 2012; Que quando NAJUM abandona a sociedade, MATALON também se desliga um mês após; Que NAJUM sai da sociedade por achar que ENRICO estava cobrando valores indevidos e vendendo favores inexistentes”. (Termo de colaboração de VINÍCIUS CLARET, referente ao Anexo 1) (depoimento constante dos autos n.º 0060662-28.2018.4.02.5101 da Operação “Câmbio, Desligo”, que se requer ao final compartilhamento).*

*Que NAJUM trabalhou com o colaborador por dois anos; Que nesse momento a Polícia Federal estava fazendo muitas operações contra doleiros; Que ENRICO passou a dizer que o escritório deveria pagar USD 50.000 por mês para fornecer uma proteção a DARIO e as pessoas ligadas ao câmbio; Que essa proteção seria dada pelo advogado FIGUEIREDO BASTO e outro advogado que trabalhava com ele, cujo nome não se recorda”*  
*“Que nesse período, por volta de 2007, o colaborador conheceu a transportadora de valores no Rio de Janeiro de nome TRANS-EXPERT; Que a transportadora de valores foi apresentada ao colaborador como sendo empresa que trabalharia no “paralelo”;*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*Que não se recorda a pessoa que o apresentou à empresa; Que a TRANS-EXPERT, quando trabalhava no “B”, no paralelo, não usava carros fortes para não chamar atenção; Que a empresa usava “carros leves”, isto é, carros de passeio blindados, com duas pessoas, sem a guia de valores;”* (Termo de colaboração de CLÁUDIO BARBOZA, referente ao Anexo 1 – autos n.º 0502637-62.2018.4.02.5101) (depoimento constante dos autos n.º 0060662-28.2018.4.02.5101 da Operação “Câmbio, Desligo”, que se requer ao final compartilhamento).

Com a publicização deste anexo quando da deflagração da Operação Câmbio, Desligo, foi instaurado, alguns dias depois, em 23 de maio de 2018, o Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.30.001.002152/2018-80, que tinha como objetivo inicial apurar os delitos de tráfico de influência, corrupção passiva, associação criminosa e corrupção ativa.

No bojo deste PIC foram então chamados novamente a ser ouvidos JUCA e TONY, especificamente com relação ao pagamento desta taxa de proteção da organização criminosa, depoimentos estes que foram tomados nos dias 05 de junho de 2018. Em seguida, no dia 01 de junho de 2018 e depois em 07 de junho de 2018, foi chamado a ser ouvido ENRICO VIEIRA MACHADO, também sobre o mesmo assunto.

No dia 08 de junho de 2018 foram ouvidos pelo MPF os investigados **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, sobre os fatos investigados. Neste primeiro momento, os investigados negaram haver realizado quaisquer operações de dólar-cabo com valores recebidos em espécie.

*“Que nunca fez operação de dólar-cabo com os valores que recebeu em espécie”* (Depoimento de FIGUEIREDO BASTO, constante do DOC n.º 01 do Caderno de Documentos, Cópia digitalizada do PIC 1.30.001.002152/2018-80, às fls. 46).

*“Que nunca fez operações de dólar-cabo com os valores recebidos em espécie; Que não possui copntas no exterior; Que nunca recebeu valores no exterior”* (Depoimento de LUIS GUSTAVO FLORES, constante do DOC n.º 01 do Caderno de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Documentos, Cópia digitalizada do PIC 1.30.001.002152/2018-80, às fls. 48)

Entretanto, pouco mais de um mês depois, em 16 de julho de 2018, provavelmente receosos da continuidade das investigações, o investigado LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES apresentou-se ao MPF e trouxe informações sobre contas não declaradas no exterior e operações dólar-cabo realizadas com o auxílio de um doleiro, que também era cliente do escritório de advocacia. O investigado trouxe, então, aos autos, informações sobre uma conta *offshore* no exterior, de nome BIG PLUTO UNIVERSAL S.A., à qual estariam, por sua vez, vinculadas duas contas pessoais, do próprio LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES e de seu sócio FIGUEIREDO BASTOS. Ele continuou negando o recebimento de valores como taxa de proteção, até então objeto do PIC nº 1.30.001.002152/2018-80, afirmando que os valores em espécie recebidos e enviados ao exterior por meio de tais operações dólar-cabo eram valores recebidos por fora pelos serviços de advocacia prestados.

Posteriormente, após a oitiva do sócio **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** e as novas informações por ele trazidas, o MPF chamou novamente a ser ouvido **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO**. Neste novo depoimento **FIGUEIREDO BASTO** confirmou os fatos confessados por seu sócio, admitindo a existência de conta não declarada no exterior em nome de *offshore* denominada BIG PLUTO UNIVERSAL S.A., à qual, por sua vez, estariam vinculadas contas pessoais sua e de seu sócio.

*“Que previamente à vinda de seu sócio, já entraram em acordo sobre a necessidade de prestar as informações que haviam sido perguntadas sobre manutenção de contas no exterior, e que teve conhecimento do depoimento do Dr. Luis Gustavo, seu sócio, entendendo ambos que deveriam colaborar e deixar tudo transparente, e por isso hoje trazem ao MPF todos os extratos das contas que possuíam no exterior, com as entradas e saídas de valores; Que leu o depoimento de seu sócio, prestado no MPF em 16.07.18, e o ratifica integralmente; Que da última vez que esteve no MPF veio preparado para um depoimento sobre a suposta taxa de proteção cobrada, segundo a colaboração de JUCA e TONY; Que quando surgiu o assunto de contas no*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*exterior, entendeu que seria melhor em um primeiro momento omitir a existência dessas contas para que, posteriormente, após conversar com seu sócio, pudesse comparecer espontaneamente e esclarecer os fatos perguntados; Que tinham um cliente no escritório, para quem advogaram desde de 2004 até 2018, para ele e para seus filhos, primeiro na Operação Banestado e, posteriormente, na Operação Kasper; Que ele ficou devendo uma parte dos honorários; Que, em 2008, quando houve a liberação das contas no exterior, em razão do acordo com as autoridades brasileiras, ele disse que não tinha como realizar o pagamento no Brasil, mas que poderia realizar o pagamento no exterior; Que antes de 2008 nunca teve contas fora do Brasil, nem seu escritório e também que tem certeza que seu sócio não tinha conta no exterior antes deste ano; Que o cliente disse que não tinha interesse em internar o dinheiro no Brasil, e que o depoente e seu sócio aceitaram essa opção; Que ele os levou para conversar com o advogado, Dr. Rolland Berli, suíço, que disse que o dinheiro era lícito, estava liberado, e que ele se encarregaria de abrir a conta e fazer a transferência; Que o escritório do advogado se encarregou de fazer tudo isso; Que a conta foi aberta por meio desse escritório BERLI PARTNERS, no Banco Vontobel; Que a indicação do banco também partiu do advogado suíço; Que foi aberta uma offshore, denominada BIG PLUTO, e além disso cada um tinha uma conta pessoal, vinculada à offshore, com a finalidade de débito de cartão de crédito; Que a transferência saiu direto da conta do cliente, em bonds americanos, que não se recorda muito bem o valor, mas que pode ser algo em torno de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares); Que sabe, no entanto, que a primeira transferência realizada foi em razão de honorários e o valor dela seria o correspondente aos honorários; Que esse dinheiro recebido no exterior não foi declarado; Que na primeira transferência houve a quitação integral dos honorários” (Depoimento de FIGUEIREDO BASTO, constante do DOC nº 01 do Caderno de Documentos, Cópia digitalizada do PIC 1.30.001.002152/2018-80, às fls. 94-95).*

**FIGUEIREDO BASTO** ainda admitiu que ele e seu sócio usaram os serviços de seu cliente doleiro, para fazerem operações dólar-cabo dos valores que recebiam em espécie, segundo alegam, como honorário de serviços advocatícios. Preferiram não declarar, entretanto, o nome de seu cliente que atuava como doleiro em tais operações.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*“Que, posteriormente, houve outras transferências de honorários recebidos no Brasil de outros clientes, e valeram-se dos serviços de seu cliente, que sabia fazer dólar-cabo, para que os valores fossem creditados no exterior; Que não consegue se recordar se os valores entregues a esse cliente teriam sido em notas de reais ou de dólares; Que, por uma questão de sigilo, não pode falar quais eram os clientes que lhe pagavam em espécie, seja real ou dólar, mas que recebia nas duas moedas; Que os pagamentos geralmente eram feitos no escritório, em Curitiba, e normalmente quem cuidava dessa parte financeira era seu sócio, Luis Gustavo, inclusive essa parte de recebimento em espécie; Que acredita que parte desses valores foram declarados e parte não; Que acredita que tenham sido feitas entre no mínimo três e no máximo seis remessas, aproximadamente, mas que o extrato entregue pode esclarecer melhor” (Depoimento de FIGUEIREDO BASTO, constante do DOC nº 01 do Caderno de Documentos, Cópia digitalizada do PIC 1.30.001.002152/2018-80, às fls. 95).*

**FIGUEIREDO BASTO**, embora não tenha querido declinar o nome de seu cliente que atuava como doleiro, nem dos clientes que faziam o pagamento em espécie, afirma que todas as operações dólar-cabo que a conta BIG PLUTO recebeu foram intermediadas pelo mesmo doleiro. Além disso, ainda afirma que, mesmo sabendo que seu cliente era doleiro e atuava no mercado paralelo de câmbio, jamais checkou a origem das contas que faziam os depósitos na conta da BIG PLUTO e confiou cegamente na palavra de seu cliente e doleiro de que não estava atuando para terceiros, acreditando que todos os depósitos eram feitos da conta do cliente.

*“Que todas as remessas feitas para a conta BIG PLUTO foram feitas por intermédio desse cliente; Que tinham a convicção de que a transferência saia da conta do próprio cliente; Que, perguntado se chegou a checar a conta de origem das transferências feitas na conta de sua offshore, respondeu que não chegou, por que confiava que era feita da conta dele; Que, perguntado se, mesmo sabendo que seu cliente atuava no mercado de câmbio paralelo, onde é bastante comum se casarem operações de terceiros, se ainda manteve essa confiança, respondeu que nessa época seu cliente lhe garantiu que não estava atuando para terceiras pessoas e resolveu confiar; Que ele disse que estava fora do mercado e que só faria essas operações paralelas para os advogados; Que não chegou a checar a conta de origem das demais operações” (Depoimento de FIGUEIREDO BASTO, constante do DOC nº 01 do Caderno de*





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Documentos, Cópia digitalizada do PIC 1.30.001.002152/2018-80, às fls. 95).

Ainda segundo o que afirma **FIGUEIREDO BASTO**, somando-se o valor recebido em pagamentos de honorários no exterior aos créditos decorrentes das operações de dólar-cabo realizada por seu doleiro, ele e seu sócio chegaram a mandar para o exterior o total de US\$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil dólares), sendo que, após tais valores passarem pela conta da *offshore* BIG PLUTO UNIVERSAL S.A., a conta de **FIGUEIREDO BASTO** teria recebido US\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares) e a de seu sócio, US\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil dólares).

*“Que somando-se os pagamentos de honorários feitos no exterior e os créditos decorrentes das operações no câmbio paralelo feitas com seu cliente, o resultado foi de USD 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares) em sua conta pessoal e USD 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil dólares) na conta de seu sócio, sabendo disso em virtude da recente regularização tributária destes valores; Que os valores recebidos em espécie e no exterior eram em parte de clientes que operavam no mercado paralelo de câmbio e parte não; Que reitera o depoimento anterior que nenhum destes pagamentos teria sido referente a cobrança de taxa de proteção de potenciais delatados por seus clientes; Que o dinheiro entrava na conta BIG PLUTO e, imediatamente, era transferido para as contas pessoais de acordo com a proporção do quadro societário do escritório; Que não sabe dizer então qual a razão da existência da empresa que recebia os recursos, mas que foi orientação do advogado suíço; Que até 2016, com exceção de pagamentos de cartão de créditos de gastos pessoais, só houve entradas na conta BIG PLUTO e nas contas pessoais a ela vinculadas; Que em 2016 resolveram, o depoente e seu sócio, encerrar a conta, conversando primeiramente com o advogado suíço BERLI e, posteriormente, solicitando para que seu cliente, o mesmo que fez as operações de remessa, que trouxesse o dinheiro de volta também pelo mercado paralelo; Que foi dada uma ordem única para cada conta, sua e de seu sócio, para que trouxesse os valores de volta; Que o depoente e seu sócio assinaram as autorizações, acredita que duas ou três, de transferências para contas indicadas pelo doleiro; Que não sabe dizer quem eram as pessoas que receberam essas transferências; Que também não procurou saber quem eram essas pessoas; Que estes pagamentos no*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*Brasil foram feitos em duas ou três etapas no Brasil; Que foram feitos em São Paulo estes pagamentos, no escritório e na residência do doleiro; Que acredita que foram feitas três ou quatro entregas de valores em espécie, sendo cada uma de pouco menos de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares); Que esse dinheiro foi entregue ou em caixas de papelão ou em mochilas; Que parte deste dinheiro foi usada para pagamento de despesas e parte foi depositado em conta, sendo que a parte que foi depositada teria sido declarada como origem de honorários, mas não que tinha vindo do exterior; Que preferiram não fazer o repatriamento oficial, mas não se recorda bem o motivo; Que não sabe por qual sistema seu cliente casava as operações de câmbio; Que, não havendo mais perguntas, gostaria de acrescentar dois pontos, que a conta foi agora, em junho de 2018, declarada ao Banco Central e a Receita Federal, tendo sido os tributos todos recolhidos; Que os tributos recolhidos foram sobre os rendimentos dos últimos cinco anos; Que não foi recolhido o tributo sobre os valores recebidos antes de 2012, todas as entradas na conta, ainda que fossem renda de atividade advocatícia, por que foram alcançados pela decadência; Que talvez tenha havido entrada no início de 2013, mas que não se recorda ao certo; Que, um segundo ponto que gostaria de acrescentar, é a reiteração de que jamais recebeu qualquer valor para taxa de proteção, bem como jamais solicitou favores ou pagou qualquer tipo de valor a qualquer autoridade pública” (Depoimento de FIGUEIREDO BASTO, constante do DOC nº 01 do Caderno de Documentos, Cópia digitalizada do PIC 1.30.001.002152/2018-80, às fls. 95-96).*

Dentre os documentos trazidos pelos investigados de suas contas no exterior, constam extratos bancários da conta no banco suíço, sendo diversos os extratos, todos juntados a esta denúncia no caderno de documentos como prova. Há extrato da conta BIG PLUTO, e extratos das contas pessoais de **FIGUEIREDO BASTO** (nomeada de FIGU) e de seu sócio, **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** (nomeada de FLORES), sendo que há um extrato para cada uma das moedas estrangeiras em que as contas eram mantidas (dólar, euros e francos suíços). Há ainda extrato de custódia de ações e outros instrumentos financeiros, que eram usados pelos denunciados para investir os valores ilícitos remetidos para o exterior. Há, ainda, uma tabela em *Excel*, feita pela própria defesa dos ora denunciados, em que cada uma das transações recebidas pela *offshore* BIG PLUTO e por cada uma das contas pessoais dos denunciados, buscando detalhar cada operação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Apenas a fim de esclarecer, em meio a essa reconstituição de como foram obtidas as provas, que, embora os denunciados tenham afirmado que os valores recebidos em espécie não eram oriundos do recebimento de taxa de proteção paga pela organização criminosa, o montante dos valores e o período de recebimento se aproximam muito do que narrado pelos colaboradores JUCA e TONY. Assim, a investigação do PIC nº 1.30.001.002152/2018-80 prosseguiu com essa linha investigativa, de que a conta da *offshore* poderia ter sido abastecida por estes valores recebidos em espécie. Houve, entretanto, no dia 08/10/2019, a extração de cópias e cisão do PIC em outro, a fim de se agilizar a investigação e denúncia, tendo em vista que a evasão de divisas já havia sido confessada pelos denunciados, e o recebimento ou não da taxa de proteção ainda exigiria maior desdobramento investigativo, razão pela qual o PIC nº 1.30.001.002152/2018-80 ficou destinado ao atos criminosos de evasão de divisas e outro PIC ficou destinado à investigação do recebimento da taxa de proteção e eventual corrupção. Sendo que tal PIC foi, posteriormente, desmembrado declinado.

Retornando às provas dos atos de evasão de divisas, embora **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** tenham feito questão de não declinar o nome do doleiro que atuou em todas as operações de dólar-cabo que realizaram para a empresa *offshore* BIG PLUTO UNIVERSAL S.A., é fácil constatar da análise do sistema BANKDROP, entregue pelos colaboradores JUCA E TONY que o doleiro que realizou as operações envolvendo a conta de titularidade de BIG PLUTO UNIVERSAL S.A. era **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, apelidado no sistema **MASITA**.

Corroborando todo o relato, no sistema Bankdrop dos colaboradores CLAUDIO e VINICIUS constam operações vinculadas ao codinome “**MASITA**” e variações (M.CURSINI, MASITA, MASITA.2, MASITA.N, MASITA/BOL, MASITA/TED, MASITACH, MASITADEV, MASITADHSP, dentre outras), sempre identificadas pelo prefixo “**MASITA**”:





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*“(...) Que CURSINI é cadastrado no sistema ST e Bankdrop como MASITA; Que o CURSINI tinha maior demanda por dólares; Que no período de 2011 a 2016 o volume total de compras foi de US\$ 27.600.000,00; Que CURSINI vendeu dólares aos colaboradores no valor de US\$ 6.050.000,00; Que CURSINI atuava no mercado paulista de câmbio (...)”.* (VINICIUS CLARET – Termo de colaboração referente ao Anexo 18 – autos n.º 0502654-98.2018.4.02.5101) (depoimento constante dos autos n.º 0060662-28.2018.4.02.5101 da Operação “Câmbio, Desligo”, que se requer ao final compartilhamento).

Cabe esclarecer que os dados gravados no Sistema ST, entregue pelos colaboradores, apontam para a existência da conta de **MARCO ANTÔNIO CURSINI (MASITA)**, ao menos, a partir de 2010, época em que teria voltado a operar no mercado paralelo de dólares, logo após sua prisão e delação premiada firmada junto à 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba (Operação Banestado), sendo que foram seus advogados nesta delação premiada **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**.

Com efeito, das 35 (trinta e cinco) operações de compra de moeda estrangeira realizadas por **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, por meio da empresa *offshore* BIG PLUTO UNIVERSAL S.A. - a saber, em 12/12/2008 (USD 89.980,00), 16/12/2008 (USD 109.000,00), 25/03/2009 (USD 250.000,00), 31/03/2009 (USD 42.000,00), 07/05/2009 (USD 20.265,89), 21/08/2009 (USD 21.985,00), 17/12/2009 (USD 219.980,00), 27/05/2010 (USD 64.980,00), 28/05/2010 (USD 550.000,00), 27/09/2010 (USD 146.349,00), 05/10/2010 (USD 3.651,00), 11/01/2011 (USD 70.000,00), 28/10/2011 (duas vezes nesta data, sendo os valores USD 13.000,00 e USD 32.700,00), 04/11/2011 (USD 69.053,66), 10/11/2011 (USD 23.530,00), 15/11/2011 (USD 30.000,00), 16/11/2011 (USD 20.000), 23/11/2011 (USD 7.500,00), 23/12/2011 (USD 226.271,00), 03/01/2012 (USD 17.143,00), 10/02/2012 (50.000,00), 22/02/2012 (duas vezes nesta data, sendo os valores USD 17.964,00 e USD 50.000,00), 02/03/2012 (USD 100.000,00), 27/03/2012 (USD 30.000,00), 11/05/2012 (USD 12.860,00), 02/10/2012 (USD 23.437,00), 03/10/2012 (USD 50.761,42), 05/10/2012 (USD 40.000,00), 08/10/2012 (USD 46.000,00), 09/10/2012 (USD 79.801,58), 26/05/2010 (CFH 70.000,00), 07/05/2009 (EUR 265,67) e 28/05/2010 (EUR



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

21.000,00) – 07 (sete) dessas operações de compra em nome da *offshore* BIG PLUTO UNIVERSAL S.A. constam do sistema informatizado BANKDROP, entregue pelos colaboradores JUCA e TONY.

Tratam-se das operações realizadas nas seguintes datas, como se verá a seguir, 27/09/2010, 05/10/2010, 02/10/2012, 03/10/2012, 05/10/2012 08/10/2012 e 09/10/2012. Vejamos, assim, cada uma delas.

Em 27/09/2010, foram transferidos USD 146.349,00 (cento e quarenta e seus mil, trezentos e quarenta e nove dólares), com número de ordem 91597529, originários da conta em nome de TOTAL TEC POWER SOLUTIONS INTERNATIONAL LTD, com destino a conta em nome de **BIG PLUTO UNIVERSAL SA:**

**BankDrop v2.0.50727.8806 em RP-00093707**

**Favorecido:** BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.  
Dirección: PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTO  
IBAN # CH5 508 757 000 011 021 291

**Banco Beneficiario:** BANK VONTOBEL AG.  
Dirección: 43 GOTTHARDSTRASSE  
Estado: ZURICH  
País: SWITZERLAND  
Swift: VONTCHZZXXX

**Banco Intermediario:** JPMORGAN CHASE BANK, N.A.  
Dirección: 4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15  
Estado: NEW YORK  
País: USA  
Swift: CHASUS33XXX

**Datos:**  
Fecha: 22/09/2010  
Cliente: MASITA BK ZIPPO  
Valor: US\$ 146.349,00 Total: US\$ 150.000,00  
Referencia: Mr Thomas Dettwyler

**Formato Texto:**  
Banco: BANK VONTOBEL AG., ZURICH/SWITZERLAND  
Swift: VONTCHZZXXX  
End: 43 GOTTHARDSTRASSE

**Seguimiento:**  
27/09/2010 - CARMEN Masita - pedro says (12:59 PM): ok, foi recebido hoje  
24/09/2010 - PATY LOIRINHA: "Loirinha" Burbuja!! says (2:48 PM): 146.349,00  
22/9 BIG 225.151,00  
20/9 ZIPPY 90.909,00

Ingreso **JENNY 22/09/2010** Modificado **JENNY 23/09/2010**

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido	Direccion	Banco
98787	<input checked="" type="checkbox"/>	08/10/2012	US\$	79.801.58	240.000,00	MASITA	VICTORIA		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...	
98777	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2012	US\$	46.000,00	240.000,00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...	
98717	<input checked="" type="checkbox"/>	01/10/2012	US\$	40.000,00	240.000,00	MASITA	TIJUMON		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...	
98697	<input checked="" type="checkbox"/>	26/09/2012	US\$	50.761.42	240.000,00	MASITA	AMEM.ENI		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...	
98673	<input checked="" type="checkbox"/>	20/09/2012	US\$	50.000,00	240.000,00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...	
98674	<input checked="" type="checkbox"/>	20/09/2012	US\$	23.437,00	240.000,00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...	
95531	<input checked="" type="checkbox"/>	15/03/2011	US\$	159.521,00	256.000,00	MONZA	BIG	553 644	SAFRA INTERN...	MAGNA CARTA CO...	BANQUE SAFRA	
95492	<input checked="" type="checkbox"/>	28/02/2011	US\$	150.000,00	168.539,00	PAPAIA	BIG	110 510	NORVEA FINAN...	TRIDENT CHAMBE...	BANCO BRADE...	
94544	<input checked="" type="checkbox"/>	29/09/2010	US\$	3.651,00	150.000,00	MASITA	NEI		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...	
94503	<input checked="" type="checkbox"/>	22/09/2010	US\$	146.349,00	150.000,00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...	

Em 05/10/2010, foram transferidos USD 3.651,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e um dólares), com número de ordem 92576616, originários da conta em



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

nome de INNISFAIL COMMERCIAL CORP, com destino a conta em nome de **BIG PLUTO UNIVERSAL SA:**

BankDrop v2.0.50727.8806 en RP-00093707

**Favorecido**  
Nombre: **BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.**  
Direccion: **PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA**  
IBAN # **CH5 508 757 000 011 021 291**

**Banco Beneficiario**  
Nombre: **BANK VONTOBEL AG.**  
Direccion: **43 GOTTHARDSTRASSE**  
Estado: **ZURICH**  
Swift: **VONTCHZZXXX**  
Pais: **SWITZERLAND**

**Banco Intermediario**  
Nombre: **JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**  
Direccion: **4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15**  
ABA: **021 000 021**  
Estado: **NEW YORK**  
Swift: **CHASUS33XXX**  
Pais: **USA**

**Datos**  
Cliente: **MASITA** BK **NEI** Fecha: **29/09/2010**  
Valor: **US\$ 3.651.00** Total: **US\$ 150.000.00**  
Referencia: **Mr Thomas Dettwyler**

**Formato Texto**  
Banco: **BANK VONTOBEL AG., ZURICH/SWITZERLAND**  
Swift: **VONTCHZZXXX**  
End: **43 GOTTHARDSTRASSE**  
Banco Intermediario: **JPMORGAN CHASE BANK, N.A. NEW YORK/USA**  
Ab/Sw: **021 000 021/CHASUS33XXX**  
End: **4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15**  
Benef: **BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.**  
Iban: **CH5 508 757 000 011 021 291**  
End: **PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA, BVI**

**Seguimiento**  
19/10/2010 - JENNY (8:33 AM) LOIRINHA: pecacoracao@hotmail.com said (Yesterday at 6:00 PM): então está correto, todas as parcelas entraram. Falta usd 31.000.00, por favor mande o mais rápido possível. SE VOCE TIVER UM VALOR MAIOR PODE MANDAR QUE NÃO TEM PROBLEMA, O CLIENTE COMPRARÁ BEM MAIS

Ingreso **JENNY 29/09/2010**

Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Resultados Busqueda (26) | Ordenes Seleccionadas | Edicion Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
98787	<input checked="" type="checkbox"/>	08/10/2012	US\$	79.801.58	240.000.00	MASITA	VICTORIA		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98777	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2012	US\$	46.000.00	240.000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98717	<input checked="" type="checkbox"/>	01/10/2012	US\$	40.000.00	240.000.00	MASITA	TJUMON		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98697	<input checked="" type="checkbox"/>	26/09/2012	US\$	50.761.42	240.000.00	MASITA	AMEM.ENI		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98673	<input checked="" type="checkbox"/>	20/09/2012	US\$	50.000.00	240.000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98674	<input checked="" type="checkbox"/>	20/09/2012	US\$	23.437.00	240.000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
95531	<input checked="" type="checkbox"/>	15/03/2011	US\$	159.521.00	256.000.00	MONZA	BIG	553 644	SAFRA INTERN...	MAGNA CARTA CO...	BANQUE SAFRA
95492	<input checked="" type="checkbox"/>	28/02/2011	US\$	150.000.00	168.539.00	PAPAIA	BIG	110 510	NORYEA FINAN...	TRIDENT CHAMBE...	BANCO BRADE...
94544	<input checked="" type="checkbox"/>	29/09/2010	US\$	3.651.00	150.000.00	MASITA	NEI		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
94503	<input checked="" type="checkbox"/>	22/09/2010	US\$	146.349.00	150.000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...

Em 02/10/2012, foram transferidos USD 23.437,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e sete dólares), com número de ordem 178502896, originários da conta no Banco CREDIT SUISSE, ZÜRICH, com destino a conta em nome de **BIG PLUTO UNIVERSAL SA:**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

BankDrop v2.0.50727.8806 en RP-00093707

**Favorecido**  
Nombre: **BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.**  
Direccion: **PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA**  
IBAN # **CH5 508 757 000 011 021 291**

**Banco Beneficiario**  
Nombre: **BANK VONTOBEL AG.**  
Direccion: **43 GOTTHARDSTRASSE**  
Estado: **ZURICH**  
Swift: **VONTCHZZXXX**  
Pais: **SWITZERLAND**

**Banco Intermediario**  
Nombre: **JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**  
Direccion: **4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15**  
ABA: **021 000 021**  
Estado: **NEW YORK**  
Swift: **CHASUS33XXX**  
Pais: **USA**

**Datos**  
Cliente: **MASITA** BK **ZIPPO** Fecha: **20/09/2012**  
Valor: **US\$ 23.437.00** Total: **US\$ 240.000.00**  
Referencia: **Mr Thomas Dettwyler**

**Formato Texto**  
Banco: **BANK VONTOBEL AG., ZURICH/SWITZERLAND**  
Swift: **VONTCHZZXXX**  
End: **43 GOTTHARDSTRASSE**  
Banco Intermediario: **JPMORGAN CHASE BANK, N.A. NEW YORK/USA**  
Ab/Sw: **021 000 021/CHASUS33XXX**  
End: **4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15**  
Benef: **BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.**  
Iban: **CH5 508 757 000 011 021 291**  
End: **PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA, BVI**

**Seguimiento**  
03/10/2012 - ANDREA MASITA - PEDRO says (9:40 AM) quero confirmar os dois valores, 23437 + 50761,42

Ordenante

Ingreso **ANDREA 20/09/2012**

Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Resultados Busqueda (26) Ordenes Seleccionadas Edicion Ordenes Chat Nuevos Transferencias Pendientes Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
102260	<input checked="" type="checkbox"/>	15/01/2015	US\$	100.000.00	0.00	FUMANCHU	BIG		CYCLAMEN INV...	SCHWERZELRAIN 1...	CREDIT SUISSE
101550	<input checked="" type="checkbox"/>	23/07/2014	US\$	150.000.00	0.00	MONZA	BIG	CH6 908 234 402 061 ...	OCEAN CLAKE	14 RUE DE MASSO...	IDB(SWISS)BAN...
100719	<input checked="" type="checkbox"/>	08/01/2014	US\$	119.238.00	401.606.00	AFILHADO	BIG	260 096 101 1	RELDON BUSIN...		UBS WEALTH M...
98787	<input checked="" type="checkbox"/>	08/10/2012	US\$	79.801.58	240.000.00	MASITA	VICTORIA		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98777	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2012	US\$	46.000.00	240.000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98717	<input checked="" type="checkbox"/>	01/10/2012	US\$	40.000.00	240.000.00	MASITA	TJUMON		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98697	<input checked="" type="checkbox"/>	26/09/2012	US\$	50.761.42	240.000.00	MASITA	AMEM.ENI		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98673	<input checked="" type="checkbox"/>	20/09/2012	US\$	50.000.00	240.000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98674	<input checked="" type="checkbox"/>	20/09/2012	US\$	23.437.00	240.000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
95531	<input checked="" type="checkbox"/>	15/03/2011	US\$	159.521.00	256.000.00	MONZA	BIG	553 644	SAFRA INTERN...	MAGNA CARTA CO...	BANQUE SAFRA

Em 03/10/2012, foram transferidos USD 50.761,42 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e um dólares e quarenta e dois centavo), com número de ordem 178664239, originário da conta WINGPORT REPRES SA, com destino a conta em nome de **BIG PLUTO UNIVERSAL SA**:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

<b>Favorecido</b> Nombre: <b>BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.</b> Direccion: <b>PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA</b> IBAN # <b>CH5 508 757 000 011 021 291</b>	<b>Banco Beneficiario</b> Nombre: <b>BANK VONTOBEL AG..</b> Direccion: <b>43 GOTTHARDSTRASSE</b> Estado: <b>ZURICH</b> Swift: <b>VONTCHZZXXX</b> Pais: <b>SWITZERLAND</b>	<b>Banco Intermediario</b> Nombre: <b>JPMORGAN CHASE BANK, N.A.</b> Direccion: <b>4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15</b> Estado: <b>NEW YORK</b> Swift: <b>CHASUS33XXX</b> Pais: <b>USA</b>	<b>Formato Texto</b> Banco: <b>BANK VONTOBEL AG., ZURICH/SWITZERLAND</b> Swift: <b>VONTCHZZXXX</b> End: <b>43 GOTTHARDSTRASSE</b>	<b>Seguimiento</b> 03/10/2012 - ANDREA MASITA - PEDRO says (9:40 AM) quero confirmar os dois valores, 23437 + 50761.42
<b>F/C</b>	<b>Datos</b> Cliente: <b>MASITA</b> BK: <b>AMEM.ENI</b> Fecha: <b>26/09/2012</b> Valor: <b>US\$ 50,761.42</b> Total: <b>US\$ 240,000.00</b> Referencia: <b>Mr Thomas Dettwyler</b>		<b>Banco Intermediario:</b> <b>JPMORGAN CHASE BANK, N.A. NEW YORK/USA</b> Ab/Sw: <b>021 000 021/CHASUS33XXX</b> End: <b>4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15</b>	<b>Benef: BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.</b> Iban: <b>CH5 508 757 000 011 021 291</b> End: <b>PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA, BVI</b>

Ingreso **ANDREA 26/09/2012**

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Ciente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
102260	<input checked="" type="checkbox"/>	15/01/2015	US\$	100,000.00	0.00	FUMANCHU	BIG		CYCLAMEN INV...	SCHWERZELRAIN 1...	CREDIT SUISSE
101550	<input checked="" type="checkbox"/>	23/07/2014	US\$	150,000.00	0.00	MONZA	BIG	CH6 908 234 402 061 ...	OCEAN CLAKE	14 RUE DE MASSO...	IDB(SWISS)BAN...
100719	<input checked="" type="checkbox"/>	08/01/2014	US\$	119,238.00	401,606.00	AFILHADO	BIG	260 096 101 1	RELDON BUSIN...		UBS WEALTH M...
98787	<input checked="" type="checkbox"/>	08/10/2012	US\$	79,801.58	240,000.00	MASITA	VICTORIA		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98777	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2012	US\$	46,000.00	240,000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98717	<input checked="" type="checkbox"/>	01/10/2012	US\$	40,000.00	240,000.00	MASITA	TJUMON		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98697	<input checked="" type="checkbox"/>	26/09/2012	US\$	50,761.42	240,000.00	MASITA	AMEM.ENI		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98673	<input checked="" type="checkbox"/>	20/09/2012	US\$	50,000.00	240,000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98674	<input checked="" type="checkbox"/>	20/09/2012	US\$	23,437.00	240,000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
95531	<input checked="" type="checkbox"/>	15/03/2011	US\$	159,521.00	256,000.00	MONZA	BIG	553 644	SAFRA INTERN...	MAGNA CARTA CO...	BANQUE SAFRA

Em 05/10/2012, foram transferidos USD 40.000,00 (quarenta mil dólares), com número de ordem 178876562, originários da conta em nome de EUBEKA ESTABLISHMENT, com destino a conta em nome de **BIG PLUTO UNIVERSAL SA**:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

BankDrop v2.0.50727.8806 en RP-00093707

**Favorecido**  
Nombre: **BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.**  
Direccion: **PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA**  
IBAN # **CH5 508 757 000 011 021 291**

**Banco Beneficiario**  
Nombre: **BANK VONTOBEL AG.**  
Direccion: **43 GOTTHARDSTRASSE**  
Estado: **ZURICH** Swift: **VONTCHZZXXX** Pais: **SWITZERLAND**

**Banco Intermediario**  
Nombre: **JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**  
Direccion: **4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15**  
ABA: **021 000 021** Swift: **CHASUS33XXX** Estado: **NEW YORK** Pais: **USA**

**Datos**  
Cliente: **MASITA** BK **TIJUMON** Fecha: **01/10/2012**  
Valor: **US\$ 40.000.00** Total: **US\$ 240.000.00**  
Referencia: **Mr Thomas Dettwyler**

**Formato Texto**  
Banco: **BANK VONTOBEL AG., ZURICH/SWITZERLAND**  
Swift: **VONTCHZZXXX**  
End: **43 GOTTHARDSTRASSE**  
Banco Intermediario: **JPMORGAN CHASE BANK, N.A. NEW YORK/USA**  
Ab/Sw: **021 000 021/CHASUS33XXX**  
End: **4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15**  
Benef: **BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.**  
Iban: **CH5 508 757 000 011 021 291**  
End: **PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA, BVI**

**Seguimiento**  
09/10/2012 - ANDREA  
MASITA - PEDRO says (10:21 AM)  
big eu confirmo 23437 + 50761.42 + 40000 + 46000

Ordenante

Ingreso **ANDREA 01/10/2012**

Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Resultados Busqueda (26) Ordenes Seleccionadas Edicion Ordenes Chat Nuevos Transferencias Pendientes Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
102260	<input checked="" type="checkbox"/>	15/01/2015	US\$	100.000.00	0.00	FUMANCHU	BIG		CYCLAMEN INV...	SCHWERZELRAIN 1...	CREDIT SUISSE
101550	<input checked="" type="checkbox"/>	23/07/2014	US\$	150.000.00	0.00	MONZA	BIG	CH6 908 234 402 061 ...	OCEAN CLAKE	14 RUE DE MASSO...	IDB(SWISS)BAN...
100719	<input checked="" type="checkbox"/>	08/01/2014	US\$	119.238.00	401.606.00	AFILHADO	BIG	260 096 101 1	RELDON BUSIN...		UBS WEALTH M...
98787	<input checked="" type="checkbox"/>	08/10/2012	US\$	79.801.58	240.000.00	MASITA	VICTORIA		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98777	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2012	US\$	46.000.00	240.000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98717	<input checked="" type="checkbox"/>	01/10/2012	US\$	40.000.00	240.000.00	MASITA	TIJUMON		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98697	<input checked="" type="checkbox"/>	26/09/2012	US\$	50.761.42	240.000.00	MASITA	AMEM.ENI		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98673	<input checked="" type="checkbox"/>	20/09/2012	US\$	50.000.00	240.000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98674	<input checked="" type="checkbox"/>	20/09/2012	US\$	23.437.00	240.000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
95531	<input checked="" type="checkbox"/>	15/03/2011	US\$	159.521.00	256.000.00	MONZA	BIG	553 644	SAFRA INTERN...	MAGNA CARTA CO...	BANQUE SAFRA

Em 08/10/2012, foram transferidos USD 46.000,00 (quarenta e seis mil dólares), com número de ordem 178861683, originários da conta **DIAMOND ASSETS SA**, com destino a conta em nome de **BIG PLUTO UNIVERSAL SA**:





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

<b>Favorecido</b> Nombre: <b>BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.</b> Direccion: <b>PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA</b> IBAN # <b>CH5 508 757 000 011 021 291</b>	<b>Banco Beneficiario</b> Nombre: <b>BANK VONTOBEL AG.</b> Direccion: <b>43 GOTTHARDSTRASSE</b> Estado: <b>ZURICH</b> Swift: <b>VONTCHZZXXX</b> Pais: <b>SWITZERLAND</b>	<b>Banco Intermediario</b> Nombre: <b>JPMORGAN CHASE BANK, N.A.</b> Direccion: <b>4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15</b> Estado: <b>NEW YORK</b> Swift: <b>CHASUS33XXX</b> Pais: <b>USA</b>	<b>Formato Texto</b> Banco: <b>BANK VONTOBEL AG., ZURICH/SWITZERLAND</b> Swift: <b>VONTCHZZXXX</b> End: <b>43 GOTTHARDSTRASSE</b>	<b>Seguimiento</b> 09/10/2012 - ANDREA MASITA - PEDRO says (10:21 AM) big eu confirmo 23437 + 50761.42 + 40000 + 46000
<b>F/C</b>	<b>Datos</b> Cliente: <b>MASITA</b> BK <b>ZIPPO</b> Fecha: <b>05/10/2012</b> Valor: <b>US\$ 46.000.00</b> Total: <b>US\$ 240.000.00</b> Referencia: <b>Mr Thomas Dettwyler</b>		<b>Banco Intermediario:</b> <b>JPMORGAN CHASE BANK, N.A. NEW YORK/USA</b> Ab/Sw: <b>021 000 021/CHASUS33XXX</b> End: <b>4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15</b>	<b>Benef:</b> <b>BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.</b> Iban: <b>CH5 508 757 000 011 021 291</b> End: <b>PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA, BVI</b>

**Ingreso PATY 05/10/2012**

Resultados Búsqueda (26)	Ordenes Seleccionadas	Edicion Ordenes	Chat	Nuevos	Transferencias Pendientes	Confirmacion Transferencias
--------------------------	-----------------------	-----------------	------	--------	---------------------------	-----------------------------

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
102843	<input checked="" type="checkbox"/>	25/08/2015	US\$	60,000.00	0.00	BIROPA	BIG		AMERICA FINE ...	THE BLACK CHURC...	AIB BANK
102714	<input checked="" type="checkbox"/>	30/06/2015	US\$	50,000.00	250,000.00	MASITA	BIG	568 869	MORATTI INTE...	TRIDENT CHAMBE...	BANQUE AUDI
102675	<input checked="" type="checkbox"/>	17/06/2015	US\$	65,960.00	193,960.04	MASITA	BIG	568 869	MORATTI INTE...	TRIDENT CHAMBE...	BANQUE AUDI
102260	<input checked="" type="checkbox"/>	15/01/2015	US\$	100,000.00	0.00	FUMANCHU	BIG		CYCLAMEN INV...	SCHWERZELRAIN 1...	CREDIT SUISSE
101550	<input checked="" type="checkbox"/>	23/07/2014	US\$	150,000.00	0.00	MONZA	BIG	CH6 908 234 402 061 ...	OCEAN CLAKE	14 RUE DE MASSO...	IDB(SWISS)BAN...
100719	<input checked="" type="checkbox"/>	08/01/2014	US\$	119,238.00	401,606.00	AFILHADO	BIG	260 096 101 1	RELDON BUSIN...		UBS WEALTH M...
98787	<input checked="" type="checkbox"/>	08/10/2012	US\$	79,801.58	240,000.00	MASITA	VICTORIA		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98777	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2012	US\$	46,000.00	240,000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98717	<input checked="" type="checkbox"/>	01/10/2012	US\$	40,000.00	240,000.00	MASITA	TJUMON		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98697	<input checked="" type="checkbox"/>	26/09/2012	US\$	50,761.42	240,000.00	MASITA	AMEM ENI		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...

Em 09/10/2012, foram transferidos USD 79.801,58 (setenta e nove mil, oitocentos e um dólares e cinquenta e oito centavos), com número de ordem 179194242, originário da conta em nome de ORESTA ASSOCIATED S.A, com destino a conta em nome de **BIG PLUTO UNIVERSAL SA**:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

<b>Favorecido</b> Nombre: <b>BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.</b> Direccion: <b>PASSEO ESTATE, ROAD TOWN, TORTOLA</b>  IBAN # <b>CH5 508 757 000 011 021 291</b>	<b>Banco Beneficiario</b> Nombre: <b>BANK VONTOBEL AG.,</b> Direccion: <b>43 GOTTHARDSTRASSE</b>  Swift <b>VONTCHZZXXX</b> Estado <b>ZURICH</b> Pais <b>SWITZERLAND</b>	<b>Formato Texto</b> Banco: <b>BANK VONTOBEL AG.,</b> <b>ZURICH/SWITZERLAND</b> Swift: <b>VONTCHZZXXX</b> End : <b>43 GOTTHARDSTRASSE</b>	<b>Seguimiento</b> 19/10/2012 - ANDREA MASITA - PEDRO says bem e vc? confirmando, entrou 79801.58  08/10/2012 - PATY  (11:57) Juca: Masita - pedro i says (11:54 AM): Vontobel AG Bank BIC: VONTCHZZX XX... Agregar    Borrar
<b>F/C</b>	<b>Banco Intermediario</b> Nombre: <b>JPMORGAN CHASE BANK, N.A.</b> Direccion: <b>4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15</b>  ABA <b>021 000 021</b> Swift <b>CHASUS33XXX</b> Estado <b>NEW YORK</b> Pais <b>USA</b>	<b>Banco Intermediario: JPMORGAN</b> <b>CHASE BANK, N.A.</b> <b>NEW YORK/USA</b> Ab/Sw: <b>021 000</b> <b>021/CHASUS33XXX</b> End : <b>4 NEW YORK PLAZA</b> <b>FLOOR 15</b>	
<b>Ordenante</b>	<b>Datos</b> Cliente <b>MASITA</b> BK <b>VICTORIA</b> Fecha <b>08/10/2012</b> Valor <b>US\$ 79.801.58</b> Total <b>US\$ 240.000.00</b> Referencia <b>Mr Thomas Dettwyler</b>	<b>Benef: BIG PLUTO UNIVERSAL</b> <b>S.A.</b> Iban : <b>CH5 508 757 000 011 021</b> <b>291</b> End : <b>PASSEO ESTATE, ROAD</b> <b>TOWN, TORTOLA, BVI</b>	<b>Edicion ORDEN</b> <b>Grabar ORDEN</b>

Ingreso **PATY 08/10/2012**

Resultados Busqueda (26)    Ordenes Seleccionadas    Edicion Ordenes    Chat    Nuevos    Transferencias Pendientes    Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
102843	<input checked="" type="checkbox"/>	25/08/2015	US\$	60,000.00	0.00	BIROPA	BIG		AMERICA FINE ...	THE BLACK CHURC...	AIB BANK
102714	<input checked="" type="checkbox"/>	30/06/2015	US\$	50,000.00	250,000.00	MASITA	BIG	568 869	MORATTI INTE...	TRIDENT CHAMBE...	BANQUE AUDI
102675	<input checked="" type="checkbox"/>	17/06/2015	US\$	65,960.00	193,960.04	MASITA	BIG	568 869	MORATTI INTE...	TRIDENT CHAMBE...	BANQUE AUDI
102260	<input checked="" type="checkbox"/>	15/01/2015	US\$	100,000.00	0.00	FUMANCHU	BIG		CYCLAMEN INV...	SCHWERZELRAIN 1...	CREDIT SUISSE
101550	<input checked="" type="checkbox"/>	23/07/2014	US\$	150,000.00	0.00	MONZA	BIG	CH6 908 234 402 061 ...	OCEAN CLAKE	14 RUE DE MASSO ...	IDB(SWISS)BAN...
100719	<input checked="" type="checkbox"/>	08/01/2014	US\$	119,238.00	401,606.00	AFILHADO	BIG	260 096 101 1	RELDON BUSIN...		UBS WEALTH M...
98787	<input checked="" type="checkbox"/>	08/10/2012	US\$	79,801.58	240,000.00	MASITA	VICTORIA		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98777	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2012	US\$	46,000.00	240,000.00	MASITA	ZIPPO		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98717	<input checked="" type="checkbox"/>	01/10/2012	US\$	40,000.00	240,000.00	MASITA	TJUMON		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...
98697	<input checked="" type="checkbox"/>	26/09/2012	US\$	50,761.42	240,000.00	MASITA	AMEM.ENI		BIG PLUTO UNI...	PASSEO ESTATE, R...	BANK VONTOB...

Portanto, vemos que nas sete vezes que a *offshore* BIG PLUTO UNIVERSAL S.A. aparece no sistema BANKDROP, entregue pelos colaboradores JUCA e TONY, em todas elas o doleiro que figura como Cliente, isto é, que está comprando dólar é **MASITA**, apelido que os próprios colaboradores JUCA e TONY já haviam indicado ser usado para identificar **MARCO ANTÔNIO CURSINI**. Soma-se a isso o fato de que **MARCO ANTÔNIO CURSINI** foi realmente cliente do escritório de advocacia de **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, justamente pouco antes da época em que as remessas ilegais de valores ao exterior se iniciaram.

Não deve impressionar o fato das demais operações dólar-cabo não constarem do sistema BANKDROP entregue pelos colaboradores JUCA e TONY. Como se disse previamente, o esquema de casamento de transações entre doleiros (pegar um doleiro cujo cliente esteja querendo comprar dólares e casar a operação com outro doleiro cujo cliente esteja querendo vender dólares) era realizado por **DARIO MESSER**,





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JUCA e TONY, e certamente era uma dos maiores esquemas desse casamento de operações, entretanto, não era o único, havendo outros doleiros que também propiciavam esse tipo de combinação. Além disso, o próprio **MARCO ANTÔNIO CURSINI** poderia casar operações entre dois clientes seus, um comprador e outro vendedor de dólares, o que aumentaria seu lucro, por ganhar porcentagem nas duas pontas.

Assim, das 07 (sete) operações de compra de dólar pela BIG PLUTO UNIVERSAL S.A. constante do sistema BANKDROP se pode confirmar que **MARCO ANTÔNIO CURSINI** é o doleiro e cliente que realizava as operações dólar-cabo para **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, sendo que, no que tange às operações de compra de dólar, nestas 07 (sete) operações ele utilizou o serviço de **DARIO MESSER**, JUCA e TONY, havendo, portanto, participação deles quanto a esses atos típicos.

Com relação às demais operações, **MARCO ANTÔNIO CURSINI** pode ter utilizado o serviço de outro grande doleiro, que também casava as operações entre doleiros com clientes de interesses complementares.

Chama a atenção que o próprio **LUIS GUSTAVO** disse acreditar que o doleiro deles, que agora sabemos ser **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, usava o sistema de casamento de operação no câmbio paralelo de um doleiro. Traz o nome de um outro doleiro, PACO, também preso pela Operação Câmbio, Desligo e conhecido por ser grande no mercado ilegal de câmbio, sendo que também PACO poderia, tal como **DARIO MESSER**, realizar o casamento das operações.

*“Que, não tem certeza, mas ouviu dizer que os valores teriam sido internalizados, pelo seu cliente, por meio do sistema de câmbio paralelo de Paco;” (LUIS GUSTAVO – Termo de depoimento prestado dia 16 de julho de 2018 – PIC n.º 1.30.001.002152/2018-80 – DOC. N.º XX).*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Há ainda a possibilidade, como já se disse, que o próprio **MARCO ANTÔNIO CURSINI** tenha casado operações ilegais de compra e venda de dólares de clientes seus, que, por coincidência, estavam com interesses complementares.

Fato é que para a prova das demais operações ilegais de remessa ao exterior de valores, no que tange à autoria de **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** é suficiente o extrato das contas bancárias das contas de BIG PLUTO UNIVERSAL S.A., FIGU e FLORES. Conforme afirma a própria petição da defesa dos ora denunciados **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** (constante do DOC nº 01 do Caderno de Documentos, Cópia digitalizada do PIC 1.30.001.002152/2018-80, às fls. 91-93), foi entregue na Procuradoria da República do Rio de Janeiro pelos então investigados uma série de documentos relativos às contas mantidas ilegalmente no exterior, sem declaração às autoridades competentes brasileiras, contas essas que receberam diversas transferências oriundas de operações dólar-cabo de compra de dólares e de onde partiram transferências resultantes de operações dólar-cabo invertida de venda de dólares.

Tais documentos são uma série de extratos de cada um das contas mantidas no exterior, sendo que havia ao menos três tipos de contas: (i) as contas da offshore BIG PLUTO UNIVERSAL S.A.; (ii) as contas pessoais de **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO**, sendo que tal conta era apelidada de FIGU; e (iii) as contas pessoais de **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, sendo que tal conta era apelidada de FLOR. Além disso, para cada uma destas contas há extratos diversos para diferentes moedas estrangeiras, sendo tais moedas o dólar, o euro e o franco suíço (isto é, para a conta FIGU, por exemplo, há o extrato da conta FIGU em dólar, o extrato da conta FIGU em euro e o extrato da conta FIGU em franco suíço). Por fim, ainda há os extratos da conta de custódia de ações e outros investimentos financeiros que foram feitos. Todos esses documentos são anexados à presente denúncia no caderno de documentos a ela apenso, sendo que o DOC. 03 – Extratos, traz exatamente tais extratos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Dada a complexidade, os altos valores e a imbricada transferência de valores entre as contas, foi também elaborada pelos próprios ora denunciados e entregue ao MPF uma planilha que demonstra as transferências recebidas e originadas das contas mantidas ilegalmente no exterior (DOC 02 - Planilha detalhada de contas FIGU, FLOR e PLUTO). De tal planilha se podem extrair de maneira mais imediata as demais operações dólar-cabo que não foram encontradas no sistema BANKDROP, entregues pelos colaboradores JUCA e TONY, por terem sido realizadas pelo doleiro **MARCO ANTÔNIO CURSINI** ou com outro grande doleiro que casava operações ou com outros de seus clientes que tinham interesses complementares (por exemplo, enquanto **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** queriam comprar dólares, outro dos clientes de **MARCO ANTÔNIO CURSINI** queria vender dólares, de maneira que ele podia prescindir dos serviços ilegais de câmbio de **DARIO MESSER** em tais operações).

Vejamos, a seguir, cada uma dessas outras operações ilegais de remessa de valores, no caso do conjunto de fatos 01, aqui tratados, de compra de dólares.

Em 12/12/2008, foram transferidos USD 89.980,00 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta dólares), com número de ordem 33355466, originários da conta *offshore* em nome de PEGGY SUE OVERSEAS LTD., com destino a conta em nome de **BIG PLUTO UNIVERSAL SA.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

STATEMENT OF ACCOUNT  
AS OF 31.12.2008

CURRENT ACCOUNT  
US\$

Big Pluto Universal S.A.

ZURICH, 31/12/08  
PAGE 1-08

HOLD MAIL

-- COPY --

CONTACT... T. DETTMYLER  
DIAL DIRECT. 058-283.70.55  
CLIENT IDENT BIGPLU SA  
V.A.T.-NO... 335 398

IBAN: CH55 0875 7000 0110 2129 1 BIC: VONTCHZZXXX

DATE	QUANTITY	CURR DESCRIPTION		DEBIT	CREDIT VALUE	NET AMOUNT
12.12.08		PEGGY SUE OVERSEAS LTD.	CREDIT		89,980.00 12.12	89,980.00
16.12.08		NEW DENVER CONS. INC	CREDIT		109,000.00 16.12	198,980.00
31.12.08		NEW BALANCE	CREDIT			198,980.00
		=====	=====			=====

BIGPLU SA (K) J/E5/002795 S.E. & O.

A mesma empresa *offshore* PEGGY SUE OVERSEAS LTD. ainda faz diversas outras transferências para a conta da BIG PLUTO, tais como (i) em 21/08/2009, no valor de USD 21.985,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e cinco dólares), com número de ordem 33355466; (ii) em 17/12/2009, foram transferidos USD 219.980,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta dólares), com número de ordem 53981290; (iii) em 26/05/2010, foram transferidos CHF 70.000,00 (setenta mil francos suíços), com número de ordem 74759323; (iv) em 27/05/2010, foram transferidos USD 64.980,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco dólares), com número de ordem 74907804.

Em 16/12/2008, foram transferidos USD 109.000,00 (cento e nove mil dólares), originários da conta em nome de NEW DENVER CONS. INC, com destino a conta em nome de **BIG PLUTO UNIVERSAL SA**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

STATEMENT OF ACCOUNT  
AS OF 31.12.2008

CURRENT ACCOUNT  
US\$

Big Pluto Universal S.A.

ZURICH, 31/12/08  
PAGE 1-08

HOLD MAIL

-- COPY --

CONTACT... T. DETTWYLER  
DIAL DIRECT. 058-283.70.55  
CLIENT IDENT BIGPLU SA  
V.A.T.-NO... 335 398

IBAN: CH55 0875 7000 0110 2129 1 BIC: VONTCHZZXXX

DATE	QUANTITY	CURR DESCRIPTION		DEBIT	CREDIT VALUE	NET AMOUNT
12.12.08		PEGGY SUE OVERSEAS LTD.	CREDIT		89,980.00 12.12	89,980.00
16.12.08		NEW DENVER CONS. INC	CREDIT		109,000.00 16.12	198,980.00
31.12.08		NEW BALANCE	CREDIT			198,980.00
		=====	=====			=====

BIGPLU SA (K) J/E5/002795 S.E. & O.

A mesma empresa *offshore* NEW DENVER CONS. INC ainda faz outras transferências para a conta da BIG PLUTO, tais como (i) em 28/05/2010, foram transferidos EUR 21.000,00 (vinte e um mil euros), com número de ordem 74959439; (ii) em 11/01/2011, foram transferidos USD 70.000,00 (setenta mil dólares), com número de ordem 105143544, originário da conta no NEW DENVER CONS. INC.

Há ainda algumas pessoas físicas que estariam vendendo dólares para os denunciados, fortalecendo a tese de que o próprio **MARCO ANTÔNIO CURSINI** estaria casando operações de clientes seus com interesses complementares.

É o caso, por exemplo, de SERVIO TULIO PRADO que (i) em 10/11/2011, transferiu USD 23.530,00 (vinte e três mil, quinhentos e trinta dólares), com número de ordem 146180950; (ii) em 23/12/2011, transferiu USD 226.271,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e um dólares), com número de ordem 151436329; (iii) em 03/01/2012, transferiu USD 17.143,00 (dezessete mil, cento e quarenta e três dólares),



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

com número de ordem 152160905; e (iv) em 22/02/2012, transferiu USD 17.964,00 (dezesete mil, novecentos e sessenta e quatro dólares), com número de ordem 157709402.

Também de TAIS FRAGOAS BELFIORE, que (i) em 28/10/2011, transferiu USD 13.000,00 (treze mil dólares), com número de ordem 144588325; (ii) em 04/11/2011, transferiu USD 69.053,66 (sessenta e nove mil e cinquenta e três dólares e sessenta e seis centavos), com número de ordem 145353709.

Na mesma situação encontra-se JURIS MINDERS, que (i) em 28/10/2011, transferiu USD 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos dólares), com número de ordem 144756106; e (ii) em 10/02/2012, transferiu USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares), com número de ordem 156893872.

Também PEDRO M. KAMILOS, que (i) em 22/02/2012, transferiu USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares), com número de ordem 157709747; e (ii) em 27/03/2012, foram transferidos USD 30.000,00 (trinta mil dólares), com número de ordem 161570959.

Há ainda outros casos de pessoas que fizeram uma única transferência em dólares para a conta da BIG PLUTO, tais como, BRUNNER RENATO, que em 15/11/2011, transferiu USD 30.000,00 (trinta mil dólares), com número de ordem 146596638; ROLAND PROGIN, que, em 16/11/2011, transferiu USD 20.000,00 (vinte mil dólares), com número de ordem 146641322; ALAIN CLAUDE BARDER, que, em 23/10/2011, transferiu USD 7.500,00 (sete mil e quinhentos dólares), com número de ordem 147820650; MARA LISA MILANI, que, em 11/05/2012, transferiu USD 12.860,00 (doze mil, oitocentos e sessenta dólares), com número de ordem 165648008; e DARCY TEILA, que, em 02/03/2012, transferiu USD 100.000,00 (cem mil dólares), com número de ordem 159046979.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por fim, há outras quatro transferências que não se encontram identificadas com o cliente originário de onde partiram, havendo apenas o nome do banco, a saber BANCO UBS AG. São elas as transferências realizadas (i) em 25/03/2009, no valor de USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), com número de ordem 10003825.001, (ii) em 31/03/2009, no valor de USD 40.000,00 (quarenta e dois mil dólares), com número de ordem 14418295, (iii) em 07/05/2009, no valor de USD 20.265,89 (vinte mil, duzentos e sessenta e cinco dólares e oitenta e nove centavos), com número de ordem 18412800; e (iv) em 07/05/2009, no valor de EUR 265,67 (duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e sete centavos), com número de ordem 18406274.

## **5 – DOS CRIMES DE EVASÃO DE DIVISA NA MODALIDADE DE MANUTENÇÃO DE CONTA NO EXTERIOR NÃO DECLARADA ÀS AUTORIDADES PRATICADOS POR ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO E LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES (CONJUNTO DE FATOS 02).**

Em 31/12/2009, 31/12/2010, 31/12/2011, 31/12/2012, 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015 e 31/12/2016, ao menos, **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** praticaram ato de evasão de divisas, mantendo contas no exterior não declaradas à repartição federal competente, conduta enquadrada na segunda parte do parágrafo único art. 22, da Lei 7.492/86.

## **6 – DOS CRIMES DE EVASÃO DE DIVISA PRATICADOS POR ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES E MARCO ANTÔNIO CURSINI, CONSUBSTANCIADO NA COMPRA ILEGAL DE MOEDA ESTRANGEIRA POR MEIO DE OPERAÇÃO DÓLAR-CABO (CONJUNTO DE FATOS 03).**

Posteriormente, em 01/06/2016 (USD 400.000,00), 09/06/2016 (USD 230.000,00), 21/06/2016 (USD 120.000,00), os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, promoveram a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 03 (três) operações dólar-cabo, no valor correspondente a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares), com 03 (três) transferências bancárias, provenientes de uma conta *offshore* de fachada, denominada BIG PLUTO UNIVERSAL SA, para contas em bancos no exterior, indicadas por **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, mediante a entrega de valor correspondente em reais a **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**.

Além disso, em 19/12/2016 (por duas vezes, nos valores de USD 200.000,00 e USD 607.000,00) e em 05/01/2017 (USD 213.931,72) os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, promoveram a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 03 (três) operações dólar-cabo, no valor correspondente a USD 1.020.931,72 (um milhão e vinte mil, novecentos e trinta e um dólares e setenta e dois centavos), com 03 (três) transferências bancárias, provenientes de uma conta pessoal em nome de **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, para contas em bancos no exterior, indicadas por **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, mediante a entrega de valor correspondente em reais a **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**.

Por fim, em 19/12/2016 (USD 1.484.266,8) e 05/01/2017 (USD 271.974,00), os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, promoveram a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 02 (duas) operações dólar-cabo, no valor correspondente a USD 1.756.240,80 (um milhão setecentos e cinquenta e seis, duzentos e quarenta dólares e oitenta centavos), com 02 (duas) transferências bancárias, provenientes de uma conta pessoal em nome de **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO**, para contas



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

em bancos no exterior, indicadas por **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, mediante a entrega de valor correspondente em reais a **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**.

Portanto, no total, os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, em co-autoria com **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, de modo consciente e voluntário, promoveram a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 08 (oito) operações dólar-cabo, no valor correspondente a USD 3.527.172,52 (três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e setenta e dois dólares e cinquenta e dois centavos), com 08 (oito) transferências bancárias, provenientes das contas da *offshore* de fachada **BIG PLUTO UNIVERSAL SA**, e das contas pessoais de **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, para contas em bancos no exterior, indicadas por **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, mediante a entrega de valor correspondente em reais a **ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**.

Destes 08 atos de evasão de divisas, por meio da operação conhecida como dólar-cabo invertido, há provas de que houve co-autoria de **DARIO MESSER**, **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA** e **VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO** em ao menos 03 (sete) deles, sendo todas as transferências realizadas da *offshore* **BIG PLUTO UNIVERSAL SA** para as contas indicadas por **MARCO ANTÔNIO CURSINI**, tendo tais atos de evasão ocorrido em 20/05/2016 (USD 400.000,00), em 07/06/2016 (USD 230.000,00) e em 17/06/2016 (USD 120.000,00), totalizando a soma de USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares). Vejamos cada uma dessas operações.

Em 20/05/2016, foram transferidos USD 400.000,00 (quatrocentos mil dólares), originário da conta **BIG PLUTO UNIVERSAL SA** para conta de destino em nome da *offshore* **ULTRA SKY CORPORATION LIMITED**:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

BankDrop v2.0.50727.8766 en RP-30021868

**Favorecido**  
Nombre: **ULTRA SKY CORPORATION LIMITED**  
Direccion: **9/F FOO HOO CTR - 3 AUSTIN AVENUE**

NroCuenta: **788 408 045 883**  
Web: [www.ultrasky.hk](http://www.ultrasky.hk)

F/C

Ordenante

**Banco Beneficiario**  
Nombre: **HANG SENG BANK**  
Direccion: **83 DES VOEUX ROAD CENTRAL, HONG KONG**

Swift: **HASEHKHXXXX**  
Estado: **HONG KONG** Pais: **HONG KONG**

**Banco Intermediario**  
Nombre: **CITIBANK**  
Direccion: **111 WALL STREET**

ABA: **021 000 089** Swift: **CITIUS33XXX**  
Estado: **NEW YORK** Pais: **USA**

**Datos**  
Cliente: **MOLLEJAPEN BK MASITA** Fecha: **20/05/2016**  
Valor: **US\$ 400,000.00**

**Formato Texto**

Banco Intermediario: CITIBANK  
NEW YORK/USA  
Ab/Sw: 021 000  
089/CITIUS33XXX  
End : 111 WALL STREET

Benef: ULTRA SKY  
CORPORATION LIMITED  
Acc : 788 408 045 883  
End : 9/F FOO HOO CTR - 3  
AUSTIN AVENUE,  
TSIMSHATSUI, HONG KONG  
Web : [www.ultrasky.hk](http://www.ultrasky.hk)  
BK : MASITA  
Cliente: MOLLEJAPEN  
US\$ 400,000.00

**Seguimiento**

01/06/2016 - CARMEN  
Chegou vindo de Big Pluto  
23/05/2016 - CARMEN  
(2:04:03 PM) Emma: 400 no  
final vai ser feito 1 pgto ?  
(2:04:48 PM) Masita: Sim,  
em principio é o que foi  
combinado. O cliente vai  
mandar amanhã.

Agregar Borrar

Ingreso **CARMEN 20/05/2016**

Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Resultados Busqueda (103) Ordenes Seleccionadas Edicion Ordenes Chat Nuevos Transferencias Pendientes Confirmacion Transferencias

confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco	BcoBe A/S
<input checked="" type="checkbox"/>	03/06/2016	US\$	40,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	NEI	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHXX
<input checked="" type="checkbox"/>	30/05/2016	US\$	34,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	NEI	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHXX
<input checked="" type="checkbox"/>	23/05/2016	US\$	100,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	TIJUMON	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHXX
<input checked="" type="checkbox"/>	20/05/2016	US\$	400,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	MASITA	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHXX
<input checked="" type="checkbox"/>	17/05/2016	US\$	30,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	GILO	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHXX
<input checked="" type="checkbox"/>	12/05/2016	US\$	50,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	BOXE	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHXX
<input checked="" type="checkbox"/>	10/05/2016	US\$	99,873.00	0.00	MOLLEJAPEN	SALIBA	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHXX
<input checked="" type="checkbox"/>	10/05/2016	US\$	200,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	SALIBA	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHXX
<input checked="" type="checkbox"/>	05/05/2016	US\$	100,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	PANCHO	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHXX
<input checked="" type="checkbox"/>	05/05/2016	US\$	118,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	PANCHO	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHXX

Em 07/06/2016, foram transferidos USD 230.000,00 (duzentos e trinta mil dólares), originário da conta **BIG PLUTO UNIVERSAL SA** para conta de destino em nome da *offshore* ULTRA SKY CORPORATION LIMITED:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

BankDrop v2.0.50727.8766 en RP-30021868

**Favorecido**  
Nombre: **ULTRA SKY CORPORATION LIMITED**  
Direccion: **9/F FOO HOO CTR - 3 AUSTIN AVENUE**

NroCuenta: **788 408 045 883**  
Web: [www.ultrasky.hk](http://www.ultrasky.hk)

F/C

Ordenante

**Banco Beneficiario**  
Nombre: **HANG SENG BANK**  
Direccion: **83 DES VOEUX ROAD CENTRAL, HONG KONG**

Swift: **HASEHKH00X**

Estado: **HONG KONG** Pais: **HONG KONG**

**Banco Intermediario**  
Nombre: **CITIBANK**  
Direccion: **111 WALL STREET**

ABA: **021 000 089** Swift: **CITIUS33XXX**  
Estado: **NEW YORK** Pais: **USA**

Datos  
Cliente: **MOLLEJAPEN BK MASITA** Fecha: **07/06/2016**  
Valor: **US\$ 230.000.00**

**Formato Texto**

Banco Intermediario: CITIBANK  
NEW YORK/USA  
Ab/Sw: 021 000  
089/CITIUS33XXX  
End : 111 WALL STREET

Benef: ULTRA SKY  
CORPORATION LIMITED  
Acc : 788 408 045 883  
End : 9/F FOO HOO CTR - 3  
AUSTIN AVENUE,  
TSIMSHATSUI, HONG KONG  
Web : [www.ultrasky.hk](http://www.ultrasky.hk)  
BK : MASITA  
Cliente: MOLLEJAPEN  
US\$ 230.000.00

**Seguimiento**

09/06/2016 - CARMEN  
Chegou vindo de Big PLuto

Agregar Borrar

Ingreso **CARMEN 07/06/2016**

Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Resultados Búsqueda (103) Ordenes Seleccionadas Edicion Ordenes Chat Nuevos Transferencias Pendientes Confirmacion Transferencias

onfirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco	BcoBe A/S
<input checked="" type="checkbox"/>	08/06/2016	US\$	31,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	XOU	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKH00X
<input checked="" type="checkbox"/>	08/06/2016	US\$	24,242.00	0.00	MOLLEJAPEN	XOU	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKH00X
<input checked="" type="checkbox"/>	08/06/2016	US\$	50,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	XOU	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKH00X
<input checked="" type="checkbox"/>	08/06/2016	US\$	60,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	XOU	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKH00X
<input checked="" type="checkbox"/>	07/06/2016	US\$	230,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	MASITA	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKH00X
<input checked="" type="checkbox"/>	07/06/2016	US\$	50,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	FUMANCHU	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKH00X
<input checked="" type="checkbox"/>	06/06/2016	US\$	61,355.35	0.00	MOLLEJAPEN	BOXE	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKH00X
<input checked="" type="checkbox"/>	06/06/2016	US\$	30,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	NEI	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKH00X
<input checked="" type="checkbox"/>	06/06/2016	US\$	14,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	NEI	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKH00X
<input checked="" type="checkbox"/>	06/06/2016	US\$	10,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	NEI	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKH00X

Em 17/06/2016, foram transferidos USD 120.000,00 (cento e vinte mil dólares), originário da conta **BIG PLUTO UNIVERSAL SA** para conta de destino em nome da *offshore* **ULTRA SKY CORPORATION LIMITED**:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

BankDrop v2.0.50727.8766 en RP-30021868

Favorecido  
Nombre: **ULTRA SKY CORPORATION LIMITED**  
Direccion: **9/F FOO HOO CTR - 3 AUSTIN AVENUE**

NroCuenta: **788 408 045 883**  
Web: [www.ultrasky.hk](http://www.ultrasky.hk)

F/C

Ordenante

Ingreso **CARMEN 17/06/2016**

Resultados Búsqueda (103) | Ordenes Seleccionadas | Edicion Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmacion Transferencias

confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco	BcoBe A/S
<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2040	US\$	0.00	0.00	MOLLEJA		788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHHX
<input checked="" type="checkbox"/>	27/06/2016	US\$	90,401.80	0.00	MOLLEJA	GIVON	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHHX
<input checked="" type="checkbox"/>	24/06/2016	US\$	90,000.00	0.00	MOLLEJA	GIVON	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHHX
<input checked="" type="checkbox"/>	22/06/2016	US\$	14,395.15	0.00	MOLLEJAPEN	NEI	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHHX
<input checked="" type="checkbox"/>	21/06/2016	US\$	233,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	XOU	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHHX
<input checked="" type="checkbox"/>	17/06/2016	US\$	120,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	MASITA	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHHX
<input checked="" type="checkbox"/>	17/06/2016	US\$	49,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	NEI	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHHX
<input checked="" type="checkbox"/>	17/06/2016	US\$	50,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	GIVON	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHHX
<input checked="" type="checkbox"/>	17/06/2016	US\$	154,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	XOU	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHHX
<input checked="" type="checkbox"/>	15/06/2016	US\$	25,000.00	0.00	MOLLEJAPEN	GILO	788 408 045 883	ULTRA SKY CO...	9/F FOO HOO CTR - ...	HANG SENG BA...	HASEHKHHX

Portanto, vemos que nos três casos as operações de compra de dólares foram realizadas por MOLLEJAPEN, tendo todas como conta de destino a conta ULTRA SKY CORPORATION LIMITED, totalizando a compra de US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares), todas as operações concentradas entre maio e junho de 2016.

Também aqui, no Conjunto de Fatos 03, relativo a venda de dólares no exterior e recebimento de reais em espécie no Brasil, podemos identificar as demais operações de dólar-cabo invertido realizadas pelos denunciados dos extratos bancários, mais facilmente identificadas na planilha elaborada pelos próprios denunciados e entregue ao MPF, demonstrando as transferências recebidas e originadas das contas mantidas ilegalmente no exterior (DOC 02 - Planilha detalhada de contas FIGO, FLOR e PLUTO). Também aqui se justifica o fato de nem todas as operações terem sido encontradas no sistema BANKDROP, entregues pelos colaboradores JUCA e TONY, por terem sido realizadas pelo doleiro **MARCO ANTÔNIO CURSINI** ou com outro grande





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

doleiro que casava operações ou com outros de seus clientes que tinham interesses complementares (por exemplo, enquanto **AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES** queriam vender dólares, outro dos clientes de **MARCO ANTÔNIO CURSINI** queria comprar dólares, de maneira que ele podia prescindir dos serviços ilegais de câmbio de **DARIO MESSER** em tais operações).

A título de exemplo, se podem identificar nos extratos das contas mantidas ilegalmente no exterior duas operações de venda de dólares, ambas para a mesma empresa BLOOM MASTERTRADING LIMITED, nas datas de 19/12/2016 e 05/01/2017.

Um das transferências, a de 05/01/2017, no significativo valor de US\$ 213.931,72 (duzentos e treze mil, novecentos e trinta e um dólares e setenta e dois centavos) sai diretamente conta FLOR, conta pessoal de **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, conforme trecho do extrato a seguir.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## Vontobel

14/14 01.01.2013 until 05.01.2017 / Account number 23104.001.001

DATE	INFORMATION	DEBIT	CREDIT	VALUE	DATE	ACCOUNT BALANCE
16.11.2016	Credit Forex Spot USD/CHF 1.00933451 on November 16, 2016 Order number 335629285		144'297.39	18.11.2016		602'748.66
16.11.2016	Sale 400 Alibaba Group Holding Ltd ADR Order number 335646157		36'361.01	21.11.2016		639'109.67
16.11.2016	Sale 1330 Apple Inc Order number 335646590		141'190.56	21.11.2016		780'300.23
16.11.2016	Sale 300 Facebook Inc Order number 335653294		34'165.26	21.11.2016		814'465.49
17.11.2016	Credit Forex Spot EUR/USD 1.06702092 on November 17, 2016 Order number 335757664		213'954.18	21.11.2016		1'028'419.67
13.12.2016	Transfer Order number 341140755	3'000.00		13.12.2016		1'025'419.67
15.12.2016	Periodic fees 23104.001 Order number 341014655	830.63		31.12.2016		1'024'589.04
19.12.2016	Transfer Fende Holding Corp. Order number 341652455	200'000.00		19.12.2016		824'589.04
19.12.2016	Transfer E4 Holding LLC Order number 341652956	607'000.00		19.12.2016		217'589.04
22.12.2016	Management Fee Third Party (B&P Beerli & Partner AG) Order number 342307579	2625.25		23.12.2016		214'963.79
30.12.2016	Debit interest 01.01.2016 - 31.12.2016 Order number 343069935	34.34		31.12.2016		214'929.45
04.01.2017	Tax services Order number 343405985	444.42		04.01.2017		214'485.03
04.01.2017	Account closing charges Order number 343413705	492.57		04.01.2017		213'992.46
04.01.2017	Periodic fees 23104.001 Order number 343413720	60.74		04.01.2017		213'931.72
05.01.2017	Transfer BLOOM MASTERTRADING LIMITED Order number 343453790	213'931.72		05.01.2017		0.00
	Total turnover	3'436'619.27	3'415'739.26			
05.01.2017	Closing balance					0.00

We kindly ask you to check this account statement and, in the event of discrepancies, to send any objections in writing within four weeks of the mailing date.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A outra transferência, a de 19/12/2016, no ainda mais significativo valor de US\$ 1.484.266,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis dólares e oitenta centavos) sai diretamente da da conta FIGU, conta pessoal de **AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO**, conforme trecho do extrato a seguir.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## Vontobel

18/19 01.01.2013 until 05.01.2017 / Account number 23105.001.003

DATE	INFORMATION	DEBIT	CREDIT	VALUE	DATE	ACCOUNT BALANCE
11.11.2016	Sale 2000 General Electric Co Order number 335107001		60'286.41	16.11.2016		422'774.13
11.11.2016	Sale 50 The Priceline Group Inc Order number 335107747		75'992.39	16.11.2016		498'766.52
14.11.2016	Interest 3625 Anglo20 SrN-S Order number 335173193		3'625.00	14.11.2016		502'391.52
14.11.2016	Sale 100000 5.875% Petrobras Glob 01.03.2018 Senior Order number 335274267		103'265.26	17.11.2016		605'656.78
15.11.2016	Sale 75 Alphabet Inc Order number 335317827		57'101.64	18.11.2016		662'758.42
15.11.2016	Sale 75 Alphabet Inc Order number 335318086		55'919.68	18.11.2016		718'678.10
15.11.2016	Sale 90 Amazon.com Inc Order number 335505192		65'449.33	18.11.2016		784'127.43
16.11.2016	Credit Forex Spot USD/CHF 1.00655282 on November 16, 2016 Order number 335629684		295'070.43	18.11.2016		1'079'197.86
16.11.2016	Sale 700 Alibaba Group Holding Ltd ADR Order number 335646154		63'687.64	21.11.2016		1'142'885.50
16.11.2016	Sale 1100 Apple Inc Order number 335646589		116'687.77	21.11.2016		1'259'573.27
16.11.2016	Sale 400 PepsiCo Inc Order number 335646971		39'981.53	21.11.2016		1'299'554.80
16.11.2016	Sale 575 Facebook Inc Order number 335653506		65'548.18	21.11.2016		1'365'102.98
17.11.2016	Credit Forex Spot EUR/USD 1.06963696 on November 17, 2016 Order number 335757707		403'872.92	21.11.2016		1'768'975.90
13.12.2016	Transfer Order number 341140900	5000.00		13.12.2016		1'763'975.90
15.12.2016	Periodic fees 23105.001 Order number 341015403	1'313.12		31.12.2016		1'762'662.78
19.12.2016	Transfer BLOOM MASTERTRADING LIMITED Order number 341613810	1'484'266.80		19.12.2016		278'395.98
22.12.2016	Management Fee Third Party (B&P Beerli & Partner AG) Order number 342307917	4'496.95		23.12.2016		273'899.03
30.12.2016	Debit interest 01.01.2016 - 31.12.2016 Order number 343072351	405.07		31.12.2016		273'493.96
04.01.2017	Tax services Order number 343406301	720.36		04.01.2017		272'773.60
04.01.2017	Account closing charges Order number 343413713	738.86		04.01.2017		272'034.74
04.01.2017	Periodic fees 23105.001 Order number 343413724	60.74		04.01.2017		271'974.00



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

#### 7 – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva das testemunhas e colaboradores, observando-se o teor de seus acordos de colaboração premiada em relação aos colaboradores.

Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados, determinando-se o valor de confisco e cumulativamente, um valor mínimo correspondente ao dobro dos valores evadidos por cada um dos denunciados, para reparação dos danos morais e materiais causados pela infração.

Requer-se que seja franqueado o acesso às defesas dos denunciados das medidas cautelares de afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telemático, caso aplicável.

Requer-se ainda o compartilhamento das provas obtidas nos autos n.º 0507472-30.2017.4.02.5101 (Ação Penal Operação “Eficiência”, desmembrada em relação a Vinícius Claret Vieira Barreto e Cláudio Fernando Barboza de Souza), autos n.º 0502635-92.2018.4.02.5101 (Homologação da colaboração Premiada de Vinicius Claret e Claudio Barboza); autos n.º 0060662-28.2018.4.02.5101 (Operação “Câmbio, Desligo”); autos n.º 0507322-15.2018.4.02.5101 (Operação “Câmbio, Desligo”); autos n.º 0507322-15.2018.4.02.5101 (Operação “Câmbio, Desligo”); autos n.º 0055097-83.2018.4.02.5101 (Medida Cautelar de Quebra de Sigilo Telemático/Sittel/Bancário/Fiscal/Monitoramento de Marco Antonio Cursini - “Masita”).

Por fim, requer a juntada física, caso de interesse das defesas dos denunciados, dos apensos do PIC 1.30.001.002152/2018-80, com documentos entregues ao MPF pelas defesas de **AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO** e **LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**. Tais documentos constam dos anexos do PIC em







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 16/01/2020 01:27:43

Signatário(a): **ALMIR TEUBL SANCHES**

Código de Autenticação: E53B42731B564108EFA593CF8AB7C258

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>